



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2019



REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA COLETA SELETIVA E DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO FIRMADO COM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, PELO INCENTIVO DA OPERAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES.

DATA: 01.04.2019

RATIFICAÇÃO: 01.04.2019

ANEXOS

**COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
CORONEL VIVIDA
CNPJ Nº 28.608.556/0001-84**

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício interno nº 04/2019 - DMMARH

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2019.

De: Laura Alice Levien Mews
Assessora de Planejamento

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>46/19</u>
Em <u>11</u> <u>março</u> de <u>19</u>
 Funcionário

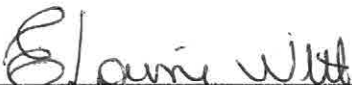
Senhor Prefeito:

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização, para realizar instrumento contratual para regularização do processo de triagem dos resíduos sólidos recicláveis do Município.

JUSTIFICATIVA:

O instrumento faz-se necessário para regularizar a questão do processo de triagem e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelo Município. Tendo em vista o Convênio realizado entre o Município de Coronel Vivida-PR e o Instituto das Águas pelo Programa de Coleta Seletiva, onde prevê a execução do serviço de triagem e destinação, pelo incentivo da operação da cooperativa de catadores, conforme termo de referência e documentos em anexo.

Respeitosamente


Elaine de Paula Witt
Assessora Técnica


Laura Alice Levien Mews
Assessora de Planejamento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício interno nº 04/2019 - DMMARH

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2019.

De: Laura Alice Levien Mews
Assessora de Planejamento

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>17</u> / <u>19</u>
Em <u>12</u> / <u>fevereiro</u> de <u>19</u>
 Funcionário

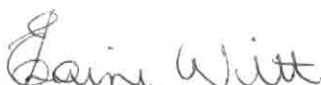
Senhor Prefeito:

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização, para realizar instrumento contratual para regularização do processo de triagem dos resíduos sólidos recicláveis do Município.

JUSTIFICATIVA:

O instrumento faz-se necessário para regularizar a questão do processo de triagem e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelo Município. Tendo em vista o Convênio realizado entre o Município de Coronei Vivida-PR e o Instituto das Águas pelo Programa de Coleta Seletiva, onde prevê a execução do serviço de triagem e destinação, pelo incentivo da operação da cooperativa de catadores, conforme termo de referência e documentos em anexo.

Respeitosamente



Elaine de Paula Witt
Assessora Técnica



Laura Alice Levien Mews
Assessora de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, para execução de serviços continuados de triagem e destinação de resíduos recicláveis gerados no Município de Coronel Vivida, a fim de atender as necessidades conforme especificações abaixo.

Para efeito deste termo entende-se como:

- 1.1.1 **TRIAGEM:** Prestação de serviços de separação dos resíduos recicláveis de acordo com a característica dos materiais baseados na Legislação, para posterior enfardamento e destinação final.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a realização do instrumento contratual, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

- 2.1 Conforme a Política Nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 em seu Art. 36.

“No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:”

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 Considerando o Convênio entre o Município de Coronel Vivida-PR e o Instituto das Águas pelo Programa de Coleta Seletiva (Anexo I), Cláusula Primeira – Do Objeto:

“Auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que visem à implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio à associação de catadores [...]”

Ainda, considerando o Plano de Trabalho estabelecido (Anexo), no item 3 diz:

“Objetivo: Priorizar a participação de cooperativas ou de outras associações de catadores de materiais recicláveis.”

2.3 Considerando que a única cooperativa no Município que está em funcionamento é a Cooperativa de Serviços Coopercel, fica a mesma contratada para prestar os serviços conforme objeto.

Anexo: Estatuto Social da Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida e Licença Ambiental Simplificada.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS UBRANOS

3.1 A contratada deverá executar os serviços conforme discriminado no quadro a seguir:

- 3.1.1 Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado pelas dependências do Aterro;
- 3.1.2 Execução de serviços da triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis (lixo seco). A separação (triagem) deve ser feita de acordo com a Legislação a qual classifica os resíduos sólidos recicláveis;
- 3.1.3 Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis;
- 3.1.4 Os rejeitos gerados pela triagem dos resíduos recicláveis devem ser descartados em Aterro Sanitário.



- 3.1.5 Todo o material reciclável que for triado e embalado poderá ser vendido pela cooperativa a terceiros, sendo o valor arrecadado pertence à mesma;

3.2 Dias de Trabalho Triagem

- 3.1.1 Os trabalhos devem ser executados nas dependências do Aterro Sanitário Municipal de Coronel Vivida-PR, de Segunda a Sexta-Feira das 8h00min às 18h00min.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais do Município de Coronel Vivida-PR;
- 4.2 Separar, limpar e acondicionar os materiais recicláveis a ser vendido de forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando impactos negativos;
- 4.3 Comercializar todo o material reciclável urbano e rural, previamente triado e embalado em no máximo em 30 (trinta) dias, para evitar acúmulo de materiais na área da usina, bem como a proliferação de vetores.
- 4.4 Os resíduos inertes, conforme classificação pela ABNT NBR 10004, deve ser destinados de forma correta em aterro sanitário licenciado, indicado pelo Município de Coronel Vivida-PR.
- 4.5 Realizar a pesagem dos fardos e fornecer relatório mensal, assinada pelo presidente da Cooperativa, com os valores e tipos de materiais separados e vendidos, para o fiscal responsável do Município.
- 4.6 Manter os resíduos de vidros, em caixa de metal, protegida sem vidros espalhados fora do limite das paredes laterais, evitando possíveis acidentes.
- 4.7 Realizar atividades de educação ambiental, em conjunto com o departamento de Meio Ambiente do Município de Coronel vivida-PR, a fim de melhorar a separação dos resíduos recicláveis.
- 4.8 Garantir aos Cooperados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme norma trabalhista (NR 06), sendo os custos relativos a esses itens de responsabilidade da Contratada;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 4.9 Manter fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (certificado de aprovação) e assinatura do cooperado;
- 4.10 Apresentar Mensalmente as fichas de EPI's fornecidas aos cooperados;
- 4.11 Fiscalizar o uso correto dos EPI's advertindo quem não estiver cumprindo com o uso;
- 4.12 Fornecer aos Cooperados as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização dos trabalhos;
- 4.13 Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao Cooperado em seu trabalho;
- 4.14 Pagar todos os funcionários envolvidos nas tarefas bem como todas as taxas com tarifas, conforme data de vencimento, bem como arquivar os comprovantes e/ou livro de registros;
- 4.15 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.
- 4.16 A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- 4.17 Permitir à fiscalização diária das atividades pertinentes à execução do objeto que será feito pelo gestor de contrato ou pessoa designada;
- 4.18 Apresentar ata de assembleia, sempre que tiver alteração dos cooperados, diretoria ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações;
- 4.19 Seguir o Estatuto Social da Cooperativa no que diz respeito à associação de novos cooperados, sendo que a mesma deve conter o mínimo 21 (vinte e uma) pessoas necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- 4.20 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;



5. OBRIGAÇÕES E CUIDADOS COM A ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS– USILIXO

- 5.1 Realizar em todas as edificações da Usilixo, quinzenalmente controle de micro e macro vetores, como, ratos, baratas e moscas conforme normas da Vigilância Sanitária, sendo a ação comprovada através de declaração de execução de serviço.
- 5.2 Vigilância do imóvel, edificações e instalações da Usilixo.
- 5.3 Limpar, conservar e realizar manutenção das edificações, maquinários e instalações da Usilixo, conforme necessidade ou solicitação realizada pelo fiscal do Município.
- 5.4 Manter o local de recepção dos resíduos sólidos vazio ao final do dia de triagem;
- 5.5 Realizar a lavagem da esteira de separação de materiais todos os dias, bem como realizar manutenção da mesma com óleos e graxas necessárias.
- 5.6 Manter os canteiros e passeios com a grama cortada e sem invasoras.
- 5.7 Realizar roçada nas dependências na USILIXO sempre que necessário.
- 5.8 Manter a área livre de resíduos espalhados;
- 5.9 Manter a área da usina com boa aparência estética - áreas com boa pintura, utilização de matérias recicláveis no paisagismo, bem como flores e árvores;
- 5.10 Realizar a roçada de toda a área da usina conforme necessidade.
- 5.11 Manter o Museu do Lixo – recolhendo, limpando e mantendo as peças limpas em exposição.
- 5.12 Fazer todas as adequações necessárias no terreno, conforme orientação do Departamento Municipal de Meio Ambiente ou quando verificar necessário, sob a aprovação do responsável técnico municipal.
- 5.13 A contratada é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2 ;Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



6.3 Ceder, através do termo de cessão de uso, veículos, maquinários, instalações e equipamentos de sua propriedade, necessários a execução dos serviços, descritos a seguir:

- 6.3.1 Escritório/ guarita de 36 m²;
- 6.3.2 Casa vigia com 49,4 m²;
- 6.3.3 01 Depósito receptível dos resíduos com 54 m² com anexo ao abrigo esteira com 60 m²;
- 6.3.4 01 Barracão com refeitório com área total de 176,22 m²;
- 6.3.5 01 Barracão para alocação de máquinas e realização de triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento de resíduos recicláveis, de 510 m²;
- 6.3.6 Sanitários com 9,9 m²;
- 6.3.7 Veículo VW Gol Special – Placa AMG 4541 – Ano 2005 (cessão de uso);
- 6.3.8 Caminhão coletor de recicláveis com capacidade de PBT (mínimo) 8 toneladas e CMT (Mínimo) 10 toneladas. (Convênio com Instituto das águas);
- 6.3.9 01 Prensa hidráulica;
- 6.3.10 EQUIPAMENTOS DO CONVÊNIO PROJETO RECICLA – Águas Paraná
 - 6.3.10.1 01 Esteira de triagem 5 m;
 - 6.3.10.2 01 Balança eletrônica Mod. BE-1000;
 - 6.3.10.3 40 Big Bag de Rafia – (BBAG-500);
 - 6.3.10.4 40 Carros Mov BBAG – (CMBAG-500);
 - 6.3.10.5 01 Elevador de fardos EF-500;
 - 6.3.10.6 01 Esteira para Separação de Recicláveis ESR 1000L x 10500;
 - 6.3.10.7 01 Mesa de triagem Mod MT -3000 x 1200;
 - 6.3.10.8 01 Esteira elevação de Resíduos EERF-600x3000;
 - 6.3.10.9 01 Compactadora Hidráulica Vertical PHVMC-20T Multipla Caixa;
 - 6.3.10.10 01 Tombador de carros de Big Bag TCBB-500;
 - 6.3.10.11 01 Moega MOT-18;
 - 6.3.10.12 01 Carrinho CMFMC-300;

7 PROIBIÇÕES DA CONTRATADA

É proibido:

- 7.1 A recepção de embalagens de agrotóxicos;
- 7.2 Receber resíduos contaminados (tipo Classe I - Perigosos).



- 7.3 Receber resíduos de saúde, oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.
- 7.4 Terceirização dos serviços executados na Usilixo, bem como é proibido à presença de trabalhadores no local da Usilixo que não sejam associados à cooperativa.
- 7.5 Não é permitido em hipótese alguma receber para separação (triagem) resíduos reciclável oriundos de Municípios vizinhos.
- 7.6 É Proibido Ceder, sublocar, alienar e/ou vender os equipamentos e bens citados no item 6.3 e demais, sub itens.

8 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

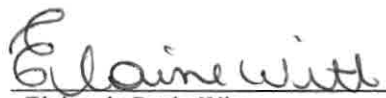
- 8.1 A cooperativa deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato;
- 8.2 A partir do início do serviço, a contratada não poderá cessá-lo até o vencimento ou rescisão contratual;

9 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo entre partes e legislação vigente.

10 GESTOR DO CONTRATO

- 10.1 A administração indica como gestor do Contrato o Fiscal de Contratos Municipal.


Elaine de Paula Witt
Assessora Técnica


Laura Alice Levien Mews
Assessora de Planejamento



CONVÊNIO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA E DE SUA VINCULADA INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ; E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 18 de dezembro do ano de dois mil e quinze, o **ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA**, e de sua vinculada **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominados simplesmente **SEMA/AGUASPARANÁ**, neste ato representadas respectivamente pelo Secretário de Estado Ricardo José Soavinski e pelo Diretor-Presidente Amin José Hannouche, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Frank Ariel Schiavini, celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no protocolo nº 13.850.948-6, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010. Para tanto, haverá o repasse voluntário de recursos no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) pelo **ESTADO**, através do **AGUASPARANÁ**, ao **MUNICÍPIO**, o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de aplicação de recursos em anexo.

Parágrafo Primeiro – As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.



Parágrafo Segundo – Cinco dias após a publicação do extrato deste Convênio na imprensa oficial, cada uma das partes convenientes indicará formalmente ao AGUASPARANÁ um membro para compor a equipe de Coordenação dos Trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor máximo global de **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados em uma única parcela pelo AGUASPARANÁ ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

Dotação Orçamentária: 6933.18541414.292 Elemento de Despesa: 4440.4201 Fonte: 105
--

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e mediante prévia aprovação do AGUASPARANÁ, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ

Constituem obrigações do ÁGUASPARANÁ:

- Auxiliar o MUNICÍPIO no desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e reciclagem;
- Repassar os recursos objeto do presente instrumento em uma única parcela no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;
- Efetuar a Fiscalização dos serviços, contratados pelo MUNICÍPIO, restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;
- Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:



- a) Desenvolver, em conjunto com o **AGUASPARANÁ**, campanhas de conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem;
- b) Promover a capacitação técnica dos gerentes municipais visando a elaboração, operacionalização e acompanhamento dos programas de educação ambiental, de coleta seletiva e reciclagem;
- c) Promover a capacitação de professores da rede pública e privada de 1º e 2º grau das Escolas do **MUNICÍPIO**, para nivelamento de seus conhecimentos sobre o tema, para atuarem como agentes multiplicadores;
- d) Apoiar a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- e) Contratar a aquisição dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira do presente termo e conforme plano de aplicação de recursos em anexo, mediante regular processo licitatório ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, obedecer os princípios aplicáveis à administração pública por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011;
- f) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços relacionados no Plano de Trabalho;
- g) Permitir o acesso da fiscalização do **AGUASPARANÁ** as informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos.
- h) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;
- i) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;
- j) providenciar a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 4 (quatro) meses e prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá realizada dentro do prazo de execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual Sr. **Faustino Lauro Corso**, inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e encaminhará à equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios quinzenais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo AGUASPARANÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.



E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Ricardo José Soavinski
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Amin José Hannouche
Diretor Presidente do Instituto das
Águas do Paraná

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal de Coronel Vivida

Testemunhas:

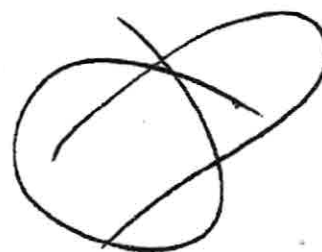
1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____

Plano de Trabalho

Sistema Integrado de Coleta Seletiva

Programa Paraná Sem Lixões.



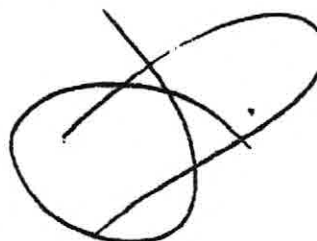
Objetivo Geral: O Projeto proposto tem como objetivo dotar o município de Coronel Vivida dos serviços adequados para a coleta e destinação final de materiais recicláveis, disseminando a reciclagem como forma de recuperação de matéria prima, resultando em vantagens socioeconômicas e na diminuição dos materiais encaminhados aos aterros sanitários. Deverão ser incentivadas as ações de coleta, transporte e destinação final, planejadas localmente, com ações integradas numa abordagem abrangente, respeitando as peculiaridades de cada cidade, visando atender as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos .

O Sistema Integrado de Coleta Seletiva será desenvolvido através de um modelo inovador que venha atender de forma integrada a gestão e a operacionalização dos sistemas municipais de coleta seletiva, priorizando as ações de sensibilização ambiental, motivando e envolvendo toda a população paranaense, por meio da elaboração de projetos estratégicos, aperfeiçoamento de modelos existentes e o incremento de novas tecnologias.

O modelo preconizado pelo Projeto prevê o envolvimento de toda a sociedade paranaense motivada pelo desenvolvimento de um efetivo modelo de sensibilização ambiental, a coleta porta a porta atendendo todas as áreas urbanas e rurais dos municípios, e o trabalho dos catadores de materiais recicláveis nos respectivos barracões de triagem.

Justificativa: A implementação deste Programa visa atender os princípios básicos que orientam o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e o atendimento as diretrizes expostas no Plano de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná, que implicam diretamente em:

- Proteção da qualidade ambiental e de saúde pública;
- Fomentação e valorização da não-geração, da redução, da reutilização, da reciclagem, da geração de energia, do tratamento e da disposição ambientalmente correta;
- Redução do volume e da periculosidade;



- Geração de benefícios sociais, ambientais e econômicos;
- Estimulação de soluções intermunicipais e regionais para gestão dos resíduos;
- Estimulação a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias;
- Estimulação do consumo sustentável.

Metas:

1) Comunicação e Divulgação

1.1) Objetivo: Apresentar as ações, planos e programas de resíduos sólidos, bem como sua relevância e as formas de participação e interação com a sociedade paranaense, priorizando o tema referente a coleta seletiva e reciclagem.

1.2) Ações a serem desenvolvidas:

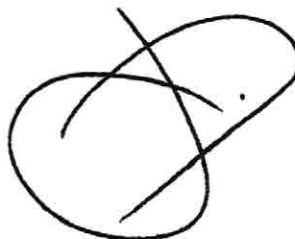
Divulgação ampla sobre conceitos, iniciativas e demais informações sobre coleta seletiva e reciclagem a serem desenvolvidos por meio do Programa Paraná sem Lixões;

Desenvolvimento de campanhas publicitárias por meio dos diversos veículos de divulgação (site com aplicações interativas, videos, outdoors, televisão, rádios, jornais, cartazes, entre outros)

1.3) Material de Divulgação:

1.3.2) criação site com aplicações interativas contendo:

- módulos de capacitação para implementação de programas municipais de coleta seletiva;
- módulos de capacitação para professores da rede pública e privada de 1º e 2º grau
- entrevistas relacionadas com temas afins,
- legislações vigentes,





- informações específicas sobre temas afins (como reciclar restos orgânicos em casa, como posso ajudar na reciclagem, entre outros)

- notícias atualizadas,

- vídeos de casos de sucesso de coleta seletiva nacionais e internacionais,

- jogos educativos,

- confecção de artesanatos,

entre outros

1.3.3) criação de arte e textos para inserções em tv, rádio, outdoors, jornais e cartazes

2) Educação ambiental

2.1) Objetivo: Aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos

2.2) Ações a serem desenvolvidas:

Divulgação massiva do Projeto e disseminação junto a população dos municípios paranaenses através de campanhas de conscientização;

Concurso nas escolas visando a criação de slogan e de personagens para motivar a implementação da campanha de coleta seletiva e reciclagem;

Capacitação técnica dos gerentes municipais visando a elaboração, operacionalização e acompanhamento dos programas municipais de educação ambiental e de coleta seletiva e reciclagem, por meio de cursos a distancia ou presenciais;

Capacitação de professores da rede pública e privada de 1º e 2º grau das Escolas dos Municípios, para nivelamento de seus conhecimentos sobre o tema, para atuarem como agentes multiplicadores, por meio de cursos a distancia ou presenciais.



Realização de workshops sobre soluções e tecnologias, objetivando debater e buscar modelos, soluções e experiências que possam ser difundidas por todo o Estado.

2.3) Implementação do Programa*

Desenvolvimento das ações previstas no Plano de Educação Ambiental, envolvendo escolas, órgãos públicos, a população em geral, entre outros.

* Projeto Boas Práticas: levantamento das boas práticas adotadas por municípios paranaenses na gestão integrada de resíduos sólidos, com divulgação na mídia, elaboração de vídeos, premiações, etc.

2.4) Entidades participantes:

Sistema SEMA, Secretaria de Estado da Educação, Prefeituras Municipal, Associações de Municípios do Paraná, escolas, universidades, ONGS, OCIPS, Sanepar, órgãos públicos estaduais e municipais, população em geral.

3) Apoio a Associações de Catadores

3.1) Objetivo: Priorizar a participação de cooperativas ou de outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis, disponibilizando apoio técnico, veículos e equipamentos para a coleta seletiva e a triagem dos materiais recicláveis.

3.2) Ações a serem desenvolvidas:

Apoio a criação de cooperativas visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;

Acompanhamento e supervisão das cooperativas em funcionamento;

Inclusão socioeconômica, cultural e profissionalizante;

Disponibilização de veículos e equipamentos para a coleta seletiva e equipamentos para barracões de triagem de materiais recicláveis.

3.3) Entidades participantes:

Fis. 24
[assinatura]

Sistema SEMA, Secretaria de Estado da Educação, Prefeituras Municipal, Associações de Municípios do Paraná, escolas, universidades, ONGS, OCIPS, Sanepar, órgãos públicos estaduais e municipais, população em geral.



4) Disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem

4.1) Objetivo: apoiar o município de Coronel Vivida, com equipamentos necessários para concretização de um modelo de coleta seletiva, que priorize a coleta porta a porta e a gestão de qualidade no barracão de processamento, visando lucro adequado que motive a progressão do índice de separação na origem, coleta e comercialização.

4.2) Ações a serem desenvolvidas:

Aquisição de equipamentos visando unidades de coleta e processamento de reciclagens, dotando os municípios de serviços adequados para destinação final de recicláveis, resultando em vantagens socioeconômicas e na diminuição de materiais nos aterros, que tanto comprometem a vida útil dos mesmos. Somente as ações concretas dentro de uma lógica de resultados, que leva em conta a economicidade, a geração de empregos dos catadores e a destinação correta dos materiais recicláveis, será possível estabelecer um novo cenário ambiental para que o Paraná possa ser modelo.

Para implementar a coleta seletiva o município de Coronel Vivida receberá:

- **Lote 1** - referente a aquisição de 1 caminhão para a coleta de recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível, dotado de tanque para coletar óleo de fritura com capacidade mínima de 200 litros. Este modelo de coletor além de aumentar a capacidade de coleta, também propiciará a vantagem das associações de catadores poderem trabalhar em barracões com pé direito menores, uma vez que o descarregamento da carga coletada se dá em nível, importando em menores custos seja para sua construção ou locação.



• 4.3) Contra-partida do Município.

O município oferecerá como contrapartida o barracão, que poderá ser alugado, para a instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, o motorista para o veículo de coleta, o combustível e a manutenção dos equipamentos e um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto.

Dentro da metodologia de implantação do Sistema Integrado de coleta seletiva, o município participará com os técnicos da área social, educação e saúde, visando levar a população a separação e entrega dos materiais para a coleta, que se dará de porta em porta com frequência a ser determinada.

No que tange a comercialização dos materiais recicláveis, o Governo do Estado poderá buscar parceria, de acordo com o modelo já em desenvolvimento, com a "Central de Vendas de Materiais Recicláveis" atualmente sob a coordenação do Sindicato das Bebidas -SINDIBEBIDAS. Visando viabilizar a logística de coleta e transporte dos recicláveis armazenados nos barracões municipais, será elaborado um banco de dados virtual, onde constarão os tipos de materiais e seus respectivos pesos por barracão, por município e por região .

4.4) Recursos:

Os recursos previstos para a aquisição deste(s) lote(s) de equipamento(s) para o município de Coronel Vivida totaliza(m) R\$ 255.000,00.

4.3.1) Prazo de execução:

12 meses

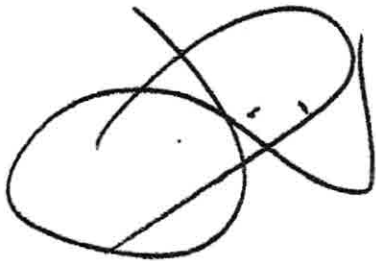
4.4) Entidades participantes:

Sistema SEMA, Secretaria de Estado da Educação, Prefeituras Municipais, Associações de Municípios do Paraná, escolas, universidades, ONGS, OCIPS, Sanepar, órgãos públicos estaduais e municipais, população em geral.



- Plano de Aplicação

Valores em R\$

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOTE 01 Conjunto Coletor de recicláveis: com capacidade de PBT (mínimo) 8.000 kg e CMT (mínimo) de 10.000 kg. Rodado duplo na traseira. Sistema de freio de serviço e de estacionamento com acionamento a ar. Potência mínima de 150 CV e torque de 38 m.kgf. Entre - eixos, não inferior a 3.500mm. Câmbio de 5 marchas à frente, sincronizadas. Suspensão dianteira com molas de perfil parabólico, e traseira semi-elípticas, com coletor sobre o chassi, fabricados em aço estrutural "LNE 28", com êmbulo de acomodação e descarregamento acionado hidraulicamente, contendo calhas para captação de líquido com reservatório até 50 litros e depósito para o transporte de óleo de fritura já utilizado para até 200 litros. Com plataforma retrátil de apoio na traseira para os trabalhadores da coleta. As tampas superiores devem abrir individualmente por deslizamento horizontal através de roldanas que seguem em guias. O sistema elétrico deve ser de 12V com conjuntos de lanternas traseiras e laterais. Tomada de força para alimentar sistema hidráulico de compactação. Fixação de arte e logo marcas de acordo com o modelo definido. Medidas mínimas de cada unidade: Altura: 2,02m, Largura: 2,2 m, Comprimento: 6,955m, Taxa de Acomodação de carga: 3:1. Capacidade 9,5m³. Pneus: 215/75 R17,5. 	01	255.000	255 000

Ham de Rezende
Diretor de Regulação e Fiscalização
dos Serviços de Saneamento Básico
AGUASPARANA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL



ARTIGO I - A Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, fundada em 10 de Julho de 2017, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I – Sede administrativa no município de Coronel Vivida, Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sito no Prolongamento da Rua Duque de Caxias, 2395, Nucleo Barro Preto - CEP 85.550-000.

II – Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios do Sudoeste do Paraná.

III – Prazo de duração indeterminado

IV – Ano Social Compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

CAPITULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 – A Cooperativa com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades ambientais, sociais e econômicas de natureza comum.

§ - Para a consecução de seus objetivos, a cooperativa se propõe:

- a- Realizar através de seus associados, serviços de coleta seletiva, triagem e comercialização de resíduos sólidos não perigosos e transporte;
- b- Realizar através de seus associados, serviços relacionados com atividades Paisagísticas, serviços em obras de alvenaria e madeira, serviços de conservação e manutenção de bens, Atividades de apoio a produção florestal, serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita.
- c- Buscar coletivamente os meios que permitam o completo desempenho profissional e social dos associados, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista sobre as atividades que constituem os objetivos sociais da cooperativa;

Bruna I.C. Barroso
Advogada
OAB/PR Nº 83.384



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 2
CORONEL VIVIDA



- d- Formação de uma rede que englobe os catadores de material reciclável, como forma de melhoria de condições de trabalho e vida, melhoria de venda do produto e maior visibilidade social;
- e- Comprar e vender em conjunto matéria-prima, material secundário, produtos e mercadorias necessários para realização do objetivo proposto;
- f- Resgatar, promover e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnica profissional de seus cooperados;
- g- Viabilizar estrutura para receber, acondicionar e armazenar a produção de seus cooperados, seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;
- h- Apoiar seus cooperados para consecução de suas atividades produtivas, comerciais ou de serviços;
- i- Produzir e comercializar produtos e/ou serviços de interesse de seus cooperados, que sejam compatíveis socialmente e economicamente viáveis nos mercados locais e nacionais nas melhores condições de preço;
- j- Integrar-se com outras cooperativas para produção, compra ou venda conjunta, dos itens necessários aos seus cooperados, no sentido de diminuir os respectivos custos;;
- k- Organizar, se necessário, serviços de transporte de produção de seus cooperados seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;
- l- Registrar marcas, caso necessário;
- m- Adquirir e construir infra-estrutura necessária para produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar materiais recicláveis;
- n- Orientar os associados no que for necessário para melhor executarem o seu trabalho;
- o- Organizar o trabalho de modo que se possa bem aproveitar a capacidade dos associados, atribuindo-lhes funções conforme suas aptidões e interesses coletivos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 3
CORONEL VÍVIDA

- p- A cooperativa deverá estimular a instrução em geral, e a educação cooperativista em particular aos seus associados e funcionários;
- q- A cooperativa deverá manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seu quadro social;
- r- A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial, social e de sexo;

Artigo 3 – A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, assumindo os direitos e deveres estabelecidos.

CAPITULO III

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4 – Poderá associar-se na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que exerça atividade compatível na área de prestação de serviços, produção e comercialização de resíduos sólidos, e outros trabalhadores, e que possam livremente dispor de si e de seus bens, concorde com as disposições deste estatuto e que não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da entidade.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§2º - Não poderão ingressar no quadro social da cooperativa, os agentes do comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade;

Artigo 5 – Para associar-se o interessado preencherá e assinara a respectiva Proposta de Admissão, fornecida pela cooperativa, apresentado no ato da inscrição CPF, RG.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta deverá frequentar curso básico de Cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou mediante convenio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua Ficha Cadastral, subscreverá as quotas partes do capital nas condições prevista neste estatuto, e juntamente com o presidente da cooperativa assinará a Ficha de Inscrição

Artigo 6 – Cumprindo o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 4
CORONEL VIVIDA



Artigo 7 – São direitos do associado:

- I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II – Propor por escrito, a diretoria ou a Assembleia Geral, medidas de interesse e solicitar, quando necessário, informações sobre as atividades da cooperativa;
- III – Votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal;
- IV – Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V – Receber, quando demitido, o seu capital social integralizado e demais créditos a que tiver direito, segundo os critérios de devolução fixados pela diretoria;

Artigo 8 – São deveres do associado:

- I – Subscriver e integralizar as quotas partes do capital e contribuir com as taxas administrativas e operacionais estabelecidas;
- II – Poderá entregar toda ou parte da sua produção na cooperativa a quantidade necessária, e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- III – Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas na Cooperativa;
- IV – Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- V – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

Artigo 9 – A entrega da produção pelo associado à cooperativa, na forma de inciso II, do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição inclusive para dá-la em garantia de operações de crédito realizados pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

Artigo 10 – será vedado ao cooperado associado, sob pena de eliminação:

- a) Comercializar ou Industrializar produtos, cujo processamento esteja sendo feito pela cooperativa.

Artigo 11 – O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, e ao montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
CORONEL VIVIDA



Artigo 12 – Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade;

Parágrafo único – Aos herdeiros será assegurado o direito de ingresso na cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13 – A demissão do associado que não poderá ser negada se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da cooperativa, somente após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

§1º - Em caso de readmissão o associado devera integralizar a vista, valor do capital igual ao que recebeu no seu desligamento;

§2º - A sua readmissão não poderá ser feita em prazo inferior a 2 (dois) anos;

Artigo 14 – Além de outros motivos a Diretoria deverá eliminar o associado que:

I – Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II – Fraudar ou adulterar a produção a ser entregue na Cooperativa;

III – Deixar de realizar com a cooperativa as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

IV – Praticar atos que desabonem o conceito e a imagem da Cooperativa;

V – Levar a cooperativa a prática de atos judiciais de qualquer espécie;

§1º - Quando comprovado o desvio parcial ou total da produção, a cooperativa suspendera imediatamente o fornecimento de insumos e serviços ao associado, e o notificara para cesse o desvio, sem prejuízo das demais sanções previstas neste estatuto,

§2º - O motivo que determinou a eliminação do associado deverá constar de termo lavrado no livro de matrícula e será assinado pelo presidente;

§3º - Cópia autenticada da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao associado, por processo eu comprove data de remessa e de recebimento;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 6
CORONEL VIVIDA



§4º - Ao associado eliminado caberá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

§5º - O associado eliminado não poderá retornar ao quadro civil da Cooperativa.

Artigo 15 – A exclusão do associado se dará:

I – Por morte do associado

II – Por incapacidade civil não suprida

III – Em virtude de baixa movimentação, não condizente com sua capacidade de produção;

IV – Por falta de movimentação;

§1º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições dos incisos III e IV deste artigo, será feita por decisão da diretoria;

§2º - O associado excluído, cessado os motivos que deram causa ao seu desligamento, poderá reingressar na cooperativa observado o processo de admissão, bem como o disposto §1º do artigo 13, deste Estatuto.

Artigo 16 – No caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado, será lavrado termo firmado pelo presidente da cooperativa, no livro ou ficha de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Artigo 17 – Os atos de demissão, eliminação e exclusão decretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a diretoria decidir.

Artigo 18 – Em caso de demissão, eliminação e exclusão o associado terá direito à restituição de capital que integralizou, retenções para aumento permanente de capital, sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou a creditar, além de outros créditos de qualquer natureza em conta corrente ou não.

§1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderia ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto a sociedade

§2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA



§3º - ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal, que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos, perduram até que sejam aprovados pela Assembleia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV CAPITAL SOCIAL

Artigo 19 – O capital social da Cooperativa não tem limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 20 – O capital será subdividido em quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Artigo 21 – Para ingressar na Cooperativa, o associado devera subscrever capital social, no mínimo, igual a 10 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 10,00 em moeda corrente nacional

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 10 quotas partes, nem mais do que 1/3 do capital social da cooperativa.

§2º - A integralização do capital será feita em uma só vez, no ato do ingresso,

§3º - As quotas partes do capital do associado responderão sempre, como garantia subsidiária pelos compromissos por ele assumidos perante a cooperativa.

§4º - A quota parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução, serão sempre registradas no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 22 – Sempre que houver sobras no exercício, será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 12% ao ano, para pagamento de juros que serão contados sobre a parte integralizada do capital associado.

Artigo 23 – Para efeito de aumento permanente de capital será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 5% (cinco por cento) a ser retido sobre o valor bruto da produção dos associados comercializada pela cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 8
CORONEL VIVIDA

CAPITULO V
ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS



Artigo 24 – A Assembleia Geral dos associados será o órgão supremo da sociedade. Dentro dos limites da lei e este Estatuto, terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos e discordantes.

Artigo 25 – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente.

Parágrafo único – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 26 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 25 e seu parágrafo único, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, com intervalos de 30 (trinta) minutos para a segunda e 30 (trinta) minutos para a terceira convocação.

Parágrafo único – As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que delas constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 27 – Dos Editais de Convocação das Assembleia Gerais devem constar:

I – a denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III – sequência ordinal das convocações;

IV – Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V – O número de associados existentes em situação regular junto a cooperativa na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quórum" de instalação

VI – nome respectiva assinatura do responsável pela convocação;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 9
CORONEL VÍVIDA



§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da cooperativa, mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e ainda por outros meios de divulgação.

Artigo 28 – O número legal “quórum” para a instalação das assembleias Gerais será:

I – Primeira convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II – Segunda convocação: Metade mais um (50% +1) dos associados;

III – Terceira Convocação: Mínimo de (dez) associados;

Parágrafo Único – Para efeito de verificação do quórum de que se trata este artigo, o número de associados presentes, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

Artigo 29 – Não havendo quórum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 30 – As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto.

Artigo 31 – Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituições ou vacância em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa a Assembleia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 32 – Nas Assembleia Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado/proibido o voto por procuração ou representação.

Artigo 33 – Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

I – tenha sido admitido após a sua convocação

II – esteja com sua demissão, eliminação ou exclusão proposta perante a diretoria;

III – tenha vínculo empregatício com a cooperativa,



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Artigo 34 – Preservará em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.



SECÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Artigo 35 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na Ordem do Dia:

I – Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão
- b) Balanço Geral
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas
- d) Parecer do Conselho Fiscal
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte;
- f) Programa de aplicação dos recursos do FATES, quando for o caso;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso os percentuais para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Fixação, quando for o caso do pró-labore para os membros da diretoria e cédula de presença para os conselheiros fiscais.

V- Fixação dos percentuais previstos nos artigos 22 e 23 deste Estatuto Social;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - quando a Assembleia estiver tratando dos assuntos referentes ao item I e IV acima tão logo seja apresentada a matéria, o presidente solicitará a plenária a indicação de um presidente e um secretário, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto no recinto para prestar os esclarecimentos que forem solicitados sem direito a voto.

§2º - A aprovação do relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei e deste Estatuto.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB N° 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA



Artigo 36 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 37 – Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto Social;
- II – Fusão, Incorporação e desmembramento;
- III – Mudança de objetivo da sociedade;
- IV – Dissolução voluntaria e nomeação de liquidantes;
- V – Contas de liquidantes

Parágrafo Único – Serão necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 38 – A cooperativa será administrada por uma diretoria composta por 5 cinco) membros, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro e suplente de diretoria.

Artigo 39 – A diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos e tomará posse na própria Assembleia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a próxima Assembleia Geral em que houver nova eleição, podendo ser reeleita somente uma vez.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros.

§2º - Aos membros da Diretoria será vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a cooperativa.

§3º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente aonúmero de horas dedicadas pelos diretores



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
CORONEL VIVIDA

12



Artigo 40 – Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

Artigo 41 – A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Artigo 42 – Os administradores eleitos e contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único – A sociedade respondera pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

Artigo 43 – Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano sem justificativas.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigo 44 - Compete a diretoria, dentro dos limites da lei e este estatuto, as seguintes atribuições:

- Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário
- Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade valores, prazos, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- Determinar taxas para cobrir as despesas dos serviços prestados;
- Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- Contratar, quando se fizer necessário serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da lei 5764
- Indicar os bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa.
- Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 13
CORONEL VÍVIDA

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da diretoria

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria, serão operacionalizadas através das Instruções Normativas e devidamente atualizadas junto ao regime interno;

Artigo 45 – Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral
- d) Assinar contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações sempre em conjunto com o Vice-Presidente ou Tesoureiro;
- e) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Proferir o voto de desempate;

Artigo 46 – Compete ao Vice-Presidente, além de outras definidas pelo regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos por prazo de até 90 dias
- b) Assinar com o presidente ou Tesoureiro, contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações,
- c) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral
- d) Participar com o Presidente e Secretário na elaboração dos planos e projetos de gestão da cooperativa;

Artigo 47 – Compete ao Secretário, além das atividades definidas no Regimento Interno:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- b) Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa, bem como pelos controles e registros.
- d) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da cooperativa.

Artigo 48 – Compete ao tesoureiro, além das atividades definidas no regimento interno:

- a) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

- b) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral
- c) Responsabilizar-se pelo controle das atividades financeiras da Cooperativa;
- d) Zelar para que a documentação contábil seja adequadamente escriturada;
- e) Apresentar, dentro dos prazos acordados, os relatórios financeiros e contábeis;
- f) Manter em ordem os livros e documentos financeiros, bem como a documentação e escrituração contábil da Cooperativa
- g) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, referentes à apresentação de documentos contábeis;



Artigo 49 – Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

Artigo 50 – O membro da diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

Artigo 51 – Os diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

Artigo 52 – Sem prejuízo da ação quer couber ao associado, a cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 53 – A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

§1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além de inelegíveis enumerados no artigo 79 deste Estatuto Social, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os cônjuges e parentes entre si até esse grau.

§2º - O associado não poderá exercer cumulativamente cargo na diretoria e no Conselho Fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 15
CORONEL VIVIDA

Artigo 54 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da cooperativa.

Artigo 55 – Em sua primeira reunião, os conselheiros titulares deverão escolher entre si, um coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e, um secretário que fara a lavratura das atas.

Artigo 56 – Perdera o mandato o conselheiro que faltar a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

§2º - O Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigo 57 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 58 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- Conferir mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as determinações da diretoria;
- Averiguar se existem reclamações de associados sobre os serviços prestados;
- Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- Verificar se a diretoria está se reunindo mensalmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos pontualmente;
- Averiguar se há problemas com funcionários;
- Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembleia Geral;
- Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral, as irregularidades constatadas;
- Convocar a Assembleia Geral, quando a diretoria se negar a convocá-la;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 16
CORONEL VIVIDA

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independentemente da autorização prévia da Diretoria;

§2º - Poderá, ainda, o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar assessoramento especializado correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPITULO VI

ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 59 – As eleições e o processo eleitoral serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que estabelecerá as normas de procedimento e a forma de votação.

CAPITULO VII

LIVROS

Artigo 60 – A cooperativa deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinado pelo Presidente:

I – Livro de Atas das Assembleias Gerais

II – Livro de Atas de Reuniões da Diretoria

III – Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal

IV – Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais

V – Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios, autenticadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

CAPITULO VIII

BALANÇO GERAL, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

Artigo 61 – O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 17
CORONEL VIVIDA

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados separadamente, segundo natureza das operações e serviços

Artigo 62 – As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhe deram causa mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 63 – Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos fundos a seguir:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES:

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral;

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, de associados para com a Cooperativa, poderá esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que o associado tenha direito.

Artigo 64 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Capital a restituir e créditos de associados, não reclamados após 1 (um) ano do desligamento;
- b) Doações sem destinação especial.

Artigo 65 – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e aos funcionários da cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 18
CORONEL VIVIDA

§2º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a) Resultados de operações com não associados;
- b) Eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não cooperativas.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a) Inscrição de associados em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b) Despesas de deslocamento e hospedagem para participar das reuniões técnicas ou educacionais sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da cooperativa refere-se a:

- a) Cursos técnicos de interesse
- b) Eventos sociais de confraternização

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Artigo 66- A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX
SISTEMA OPERACIONAL
SEÇÃO I
ATO COOPERATIVO

Artigo 67 – Atos Cooperativos são os atos praticados entre a cooperativa e seus associados, entre os associados e a cooperativa e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEÇÃO II

OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS



Artigo 68 – A cooperativa poderá, em bases que não superem 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3(três) últimos exercícios;

- a) Adquirir produtos de terceiros para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos;
- b) Suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

Artigo 69 – A cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal ato atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a lei cooperativista.

Artigo 70 – A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Artigo 71 – Os resultados das operações da cooperativa com não associados serão levados a conta do FATES e serão contabilizados em separados de modo a permitir para a incidência de tributos.

SEÇÃO III

SISTEMA TRABALHISTA

Artigo 72 – Não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados.

Artigo 73 – A cooperativa iguala-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 74 – A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Devido a alteração de sua forma jurídica,

Bruna L.C. Santos
Advogada
OAB/PR Nº 83.384



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

III – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias) dias

Parágrafo Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, mas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Artigo 75 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um conselho fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único – O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei Cooperativista.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 76 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa.

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Artigo 77 – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 78 – Os Fundos de Reserva e FATES referidos no artigo 65 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral, se de outra forma não dispuser a lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB N° 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 21
CORONEL VIVIDA

Artigo 79 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 10 de julho de 2017, e só poderá ser reformado, no todo ou em parte por uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com mínimo de 20 associados fundadores nominados a seguir.



Fabiano M. de Souza *Edevaldo Ferreira Soares*

Fabiano Miranda de Souza

Edevaldo Ferreira Soares

Lucas Fiorentin

Lucas Fiorentin

Naiara de Serpa

Naiara de Serpa

Antonio Valmir de Souza

Antonio Valmir de Souza

Juliana Ferreira

Juliana Ferreira

Daniele Palhano

Daniele Palhano

Eva de Fatima Soares

Eva de Fatima Soares

Ivonete dos Santos

Ivonete dos Santos

Andreia Mara Borges

Andreia Mara Borges

Mirieleme Palhano

Mirieleme Palhano

Diane Borges

Diane Borges

Jocemar dos Santos Rodrigues

Jocemar dos Santos Rodrigues

Angelo Francisco Soares

Angelo Francisco Soares

Bruna L.C. Santos
Advogada
OAB/PR Nº 63.384



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo Digital nº 55ohZ, xMvKH.NyCbU, Controle: cr5ZU.Pb4a5. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **FABIANO MIRANDA DE SOUZA**, **ECEVALDO FERREIRA SOARES** e **LUCAS FLORENTIN**, de que dou fé.

"0002" 1115468. Coronel Vivida - Paraná, 28 de agosto de 2017.

Em Teste da Verdade

Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 22
CORONEL VIVIDA

Antonio Jocelino Portela Jose Ayrton Ramos

Antonio Jocelino Portela

Jose Ayrton Ramos



Edson Monteiro

Edson Monteiro

Daniel de Camargo Gonçalves

Daniel de Camargo Gonçalves

Elisangela Fernandes

Elisangela Fernandes

ADELIR DOS SANTOS

Adelir dos Santos

Ricardo Mendonça Portela

Ricardo Mendonça Portela

DERLI LEANDRO DUARTE

Derli Leandro Duarte

Lucas Mendonça Portela

Lucas Mendonça Portela

Joceli dos Santos Rodrigues

Joceli dos Santos Rodrigues

Lucas L.C. Barros
Advogado
OAB/PR Nº 63.386



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB N° 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nascimento
22/12/1995

FABIANO MIRANDA DE SOUZA
Nome

097.721.369-29
Número

Receta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




Fabiano m de souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CÓDIGO DE CONTROLE
60BB.CFEB.8327.187F

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

15:48:32 do dia 10/12/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.611.166-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/2009

NOME FABIANO MIRANDA DE SOUZA

FILIAÇÃO ANTONIO VALMIR DE SOUZA
JANETE MIRANDA

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 22/12/1995

DOC ORIGEM COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.NASC 20467, LIVRO-858, FOLHA-67

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO DA SILVA
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

email: fabianomiranda@souza490@gmail.com

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

1



Aos dez dias do mês de Julho de dois mil e dezessete, as dezenove horas, reuniram-se na Cidade de Coronel Vívda-PR na Rua Guarani nº 63 Bairro Vila Nova, para realização de Assembleia, com objetivo para Constituição da Cooperativa. O Sr. Fabiano Miranda de Souza fez abertura dos trabalhos dando as boas-vindas a todos e agradecendo a presença. Na sequência o Sr. Fabiano Miranda de Souza fez algumas considerações a respeito do funcionamento geral da cooperativa. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. Fabiano Miranda de Souza, que convidou o Sra. Naiara de Serpa, para secretariar os trabalhos da sessão e redigir a respectiva Ata, ficando assim, constituída a Mesa. Logo após foi passado para a leitura do Estatuto Social, dirimidas todas as dúvidas sobre o mesmo foi aprovado por unanimidade dos cooperados fundadores cujo os nomes estão qualificados nesta ata. O associado devera subscrever capital social, no mínimo, igual a 10 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 10,00 em moeda corrente nacional, no ato da sua inscrição na Cooperativa. Seguindo a pauta da reunião foi eleita por aclamação a diretoria que conduzirá a Cooperativa por três anos, que será composta por: Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro, Secretario e suplente da diretoria, três membros titulares do Conselho Fiscal e três membros suplentes do Conselho Fiscal, ficando assim composta a diretoria: Presidente: Fabiano Miranda de Souza; Vice-Presidente: Edevaldo Ferreira Soares, Tesoureiro: Lucas Fiorentin, Secretaria: Naiara de Serpa, suplente da diretoria: Diane Borges, membros titulares do Conselho Fiscal: Antonio Valmir de Souza, Mirielem Palhano, Antonio Jocelio Portela, membros suplentes do Conselho Fiscal: Lucas Mendonça Portela, Andreia Mara Borges, Edson Monteiro. Todos eleitos e empossados e a seguir todos qualificados neste ata. Os cooperados eleitos declaram que não estão sendo condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. A Cooperativa constituída terá a denominação de Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vívda, terá como sua sede no Prolongamento da Rua Duque de Caxias, 2395, Nucleo Barro Preto, Coronel Vívda-Pr.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA



Segue qualificação dos sócios fundadores da Cooperativa:

Fabiano Miranda de Souza, brasileiro, pedreiro, nascido aos 22 de dezembro de 1995, solteiro, portador do CPF 897.721.369-29 e R.G 10.611.166-9 SSP PR residente e domiciliado na Rua Guarani, 63 Bairro Vila Nova município de Coronel Vívda estado do Paraná; **Edevaldo Ferreira Soares**, brasileiro, pintor, nascido aos 16 de março de 1990, solteiro, portador do CPF 081.275.259-79 e R.G. 12.431.021-0 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Linio Ferreira da Costa, s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Lucas Fiorentin**, brasileiro, jardineiro, nascido aos 05 de novembro de 1992, solteiro, portador do CPF 087.484.599-84 e R.G 10.523.796-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Almiro Cantu, 240 Bairro Jardim Maria da Luz, município de Coronel Vívda estado do Paraná; **Naiara de Serpa**, brasileira, catador de papel, nascida em 01 de outubro de 1995, solteira, portadora do CPF 105.141.899-24 e R.G 6.097.343 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Guarani, 63 Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Antonio Valmir de Souza**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 02 de Junho de 1974, solteiro, portador do CPF 034.027.449-29 e R.G 6.869.011 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Guarani, 63 Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Julliana Ferreira**, brasileira, catador de papel, nascido em 24 de dezembro de 1966, solteira, portadora do CPF 048.203.789-02 e R.G. 9.493.487-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Daniele Palhano**, brasileira, catador de papel, nascida aos 05 de janeiro de 1999, solteira, portadora do CPF 089.556.579-00 e R.G 12.850.296-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jaime Canet Junior s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Eva de Fatima Soares**, brasileira, classificadora, nascida aos 11 de dezembro de 1980, solteira, portadora do CPF 069.597.059-32 e R.G 10.627.774-5 SSP PR residente e domiciliada na Rua Antonio Rockemback s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do PR; **Ivonete dos Santos**, brasileira, catador de papel, nascida em 11 de Abril de 1977, solteira, portadora do CPF 061.625.899-27 e R.G 7.726.598-8 SSP PR, residente e domiciliada na Rua Guarani s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda estado do Paraná; **Andreia Mara Borges**, brasileira, classificadora, nascida aos 24 de julho de 1979, solteira, portadora do CPF 083.361.209-39 e R.G 12.570.419-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Antonio Rockemback s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Mirielelem Palhano**, brasileira, catador de papel, nascida aos 11 de agosto de 1992, solteira, portadora do CPF 082.732.669-66 e R.G 10.672.969-7 SSP PR residente e domiciliada na



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA



Rua Linio Ferreira da Costa s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Diane Borges**, brasileira, classificadora, nascida aos 30 de março de 1994, solteira, portadora do CPF 089.444.679-78 e R.G 12.849.258-5 SSP PR, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Jocemar dos Santos Rodrigues**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 24 de abril de 1991, solteiro, portador do CPF 082.400.769-71 e R.G 10.611.131-6 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Rockembak nº 1047, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Angelo Francisco Soares**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 02 de outubro de 1965, solteiro, portador do CPF 749.546.609-04 e R.G 4.061.853-8 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Rockembak s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Antonio Jocelino Portela**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 15 de junho de 1974, solteiro, portador do CPF 029.648.669-88 e R.G 2.409.648-3 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Jaime Canet Junior s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Jose Ayrton Ramos**, brasileiro, catador de papel, nascido aos 16 de setembro de 1960, solteiro, portador do CPF 411.425.279-72 e R.G 3.108.347-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Linio Ferreira da Costa s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Edson Monteiro**, brasileiro, carpinteiro, nascido aos 19 de janeiro de 1975, solteiro, portador do CPF 830.794.409-00 e R.G 7.520.802-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Daniel de Camargo Gonçalves**, brasileiro, catador de papel, nascido aos 10 de agosto de 1998, solteiro, portador do CPF 110.251.439-06 e R.G 13.955.784-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Rockembak s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Elisangela Fernandes**, brasileira, classificadora, nascida aos 06 de outubro de 1988, solteira, portadora do CPF 076.189.499-30 e R.G 12.576.123-2 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Antonio Rockembak, 1077, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Adelir dos Santos**, brasileiro, servente, nascido aos 13 de maio de 1981, solteiro, portador do CPF 037.970.279-74 e R.G 9.019.784-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Ricardo Mendonça Portela**, brasileiro, jardineiro, nascido aos 21 de setembro de 1995, solteiro, portador do CPF 089.445.109-03 e R.G 10.673.278-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jaime Canet Junior s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Derli Leandro Duarte**, brasileiro, catador de papel, nascido aos 18 de dezembro de 1979, solteiro, portador do CPF 037.667.049-58 e R.G 8.999.009-2 SSP-PR, residente e

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA**

4

domiciliado na Rua Guarani s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Lucas Mendonça Portela**, brasileiro, servente, nascido aos 08 de fevereiro de 1997, solteiro, portador de CPF 089.446.589-94 e R.G 10.673.279-5 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Jaime Canet Junior s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Joceli dos Santos Rodrigues**, brasileiro, catador de papel, nascido aos 24 de abril de 1991, solteiro, portador do CPF 084.693.929-05 e CTPS 4775197 Série 0040 PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Rockemback 1047, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; Como nada mais houvesse a ser tratado deu-se por encerrados os trabalhos, e eu, Naiara de Serpa que servi de Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.



Fabiano Miranda de Souza

Fabiano Miranda de Souza

Edevaldo Ferreira Soares

Edevaldo Ferreira Soares

Lucas Fiorentin

Lucas Fiorentin

Naiara de Serpa

Naiara de Serpa

Antonio Valmir de Souza

Antonio Valmir de Souza

Juliana Ferreira

Juliana Ferreira

Daniele Palhano

Daniele Palhano

Eva de F. Soares

Eva de Fatima Soares

Ivonete dos Santos

Ivonete dos Santos

Andreia Mara Borges

Andreia Mara Borges

Bruna I.C. Barros
Advogada
OAB/PR Nº 33.384



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Tabelionato Kessler
Rua Brigadeiro Roldão Lourenço, 223 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião

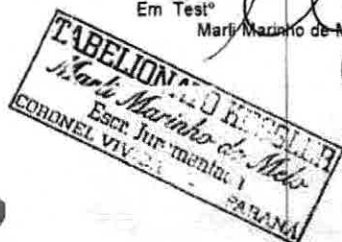
Selo Digital nº 55ohZ.xMvKH.NyCbU, Controle: cr5ZU.Pb4a5. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **FABIANO MIRANDA DE SOUZA,**
EDEVALDO FERREIRA SOARES e LUCAS MORENTIN, do que dou fé.

0002 1115468* Coronel Vivida-Paraná, 28 de agosto de 2017.

Em Teste da Verdade

Marli Mariano de Melo, Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA



Mirieleem Palhano

Mirieleem Palhano

Diane Borges

Diane Borges

Jocemar dos Santos Rodrigues

Jocemar dos Santos Rodrigues

Angelo Francisco Soares

Angelo Francisco Soares

Antonio Jocelino Portela

Antonio Jocelino Portela

Jose Ayrton Ramos

Jose Ayrton Ramos

Edson Monteiro

Edson Monteiro

Daniel de Camargo Gonçalves

Daniel de Camargo Gonçalves

Elisangela Fernandes

* Elisangela Fernandes

Adelir dos Santos

Adelir dos Santos

Ricardo Mendonça Portela

Ricardo Mendonça Portela

Derli Leandro Duarte

Derli Leandro Duarte

Lucas Mendonça Portela

Lucas Mendonça Portela

Joceli dos Santos Rodrigues

Joceli dos Santos Rodrigues

Bruna L.C. Barros
Advogada
OAB/PR Nº 83.384



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA



Número de Protocolo
14.980.615-4

Número de Documento
135485

Validade da Licença
20/12/2021

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 14.980.615-4, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 28.808.888/0001-84	Nome/Razão Social COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número PROLONGAMENTO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, 2395
Cidade NUCLEO BARRO PRETO	Município / UF Coronel Vivida/PR
	CEP 85.550-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos	Porto Pequeno
Atividade Específica Unidade de recebimento, triagem, segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio a destinação final	
Detalhes da Atividade	
Coordenadas UTM (E-N) 344871.2 - 7126553.6	Logradouro e Número BR 158 Km 06, s/n
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Município / UF Coronel Vivida/PR
	CEP 85.550-000

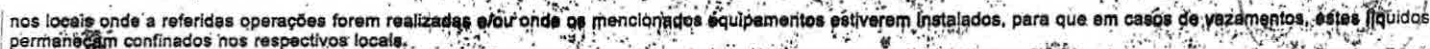
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem da Água Poço Profundo	Forma de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,06	Nº Gargalo -	Coordenadas UTM (E-N)	
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Sumidouro	Vazão (m³/hora) 0,05	Nº Orlagem -	Coordenadas UTM (E-N)

- 3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**
- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição	Quantidade	Destino Final
200140 - Metais	293,20 kg	Sucateiros Intermediários
200101 - Papel e cartão	713,60 kg	Sucateiros Intermediários
200139 - Plásticos	834,00 kg	Sucateiros Intermediários
200102 - Vidro	252,00 kg	Sucateiros Intermediários

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDIÇÕES**
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, inciso II da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
 - As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
 - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 - A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
 - Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
 - Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
 - No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
 - As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de emissão estabelecidos na presente licença.
 - É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
 - Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.
 - Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados



15. O efluente sanitário, deverá ser encaminhado para tratamento na ETE, e para o seu lançamento em corpo hídrico deverá atender a Legislação vigente, com uma DBO inferior ou igual a 90 mg/l e DQO inferior ou igual a 225 mg/l.

16. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

17. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços.

18. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

19. Os níveis de pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

20. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.

21. Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 da SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

22. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

23. DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 18.346 DE 18/02/2009, DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO AMBIENTAL, COM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE, GOZANDO DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS DE SUAS PROFISSÕES, COMPROVANDO A SUA QUALIDADE POR MEIO DE DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO, AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

24. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental. Deverá observar as seguintes condicionantes, as quais deverão ser obedecidas dentro dos prazos estipulados, e caso contrário, ficando sujeita a sanções da legislação ambiental se não cumprimos:

CONDICÕES DE VALIDADE: **PUBLICAR O COMUNICADO DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA OU DO SEU RECEBIMENTO, DEVENDO SER ENVIADA CÓPIA DAS PUBLICAÇÕES AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.**

[illegible]

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2017

Sômula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP

VALMIR TASSA
Escritório Regional de Pato Branco

VALMIR TASCA
CHEFE REGIONAL
IAP/PATO BRANCO/PR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.608.556/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/2017
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERCEL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R PROLONGAMENTO DA RUA DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 2395	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9927-7280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/11/2017** às **09:17:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/11/2017

BRASIL

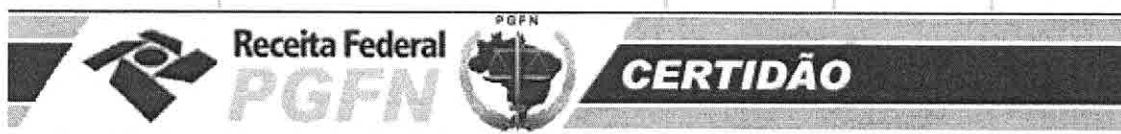
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 28.608.556/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:09 do dia 19/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2019.

Código de controle da certidão: **AF86.191E.9F4A.85F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019589334-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.608.556/0001-84**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 555 /2019

CADASTRO : 540000012440
NOME : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ : 28.608.556/0001-84
ENDEREÇO : BR BR 158 N° 0
COMPLEMENTO :
BAIRRO : NUCLEO BARRO PRETO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta
DATA DE VALIDADE: 09/06/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTES MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:299371113299371

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 11 de Março de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28608556/0001-84
Razão Social: COOPERATIVA DOS PREST DE SERVICOS DE CEL
Endereço: PROLONGAMENTO DA RUA DUQUES DE CAXIAS 2395 / NUCLEO BARRO
PRETO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2019 a 30/03/2019

Certificação Número: 2019030105115348700840

Informação obtida em 11/03/2019, às 15:41:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.608.556/0001-84

Certidão nº: 168935344/2019

Expedição: 11/03/2019, às 15:40:23

Validade: 06/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL**
V I V I D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº **28.608.556/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS



- **PROTOCOLO:** 176253335
- **DATA DO PROTOCOLO:** 28/08/2017
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41400222900
- **ARQUIVAMENTO:** 41400222900
- **EMPRESA:** COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

 Estatuto Social (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/RXN0YXR1dG9fU29jaWFsXzE1MDQ3MjQzOTJfMTc2MjUzMzM1LnBkZg==/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP1721944012)

 Ata de Assembleia Geral de Constituição (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/QXRhX2RlX0Fzc2VtYmxlaWFfR2VhYXZGVfQ29uc3RpdHVpY2FvXzE1MDQ3MjQzNzZfMTc2MjUzMzM1LnBkZg==/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP1721944012)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.523.796-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/2005

NOME LUCAS FIORENTIN

FILIAÇÃO MARIA FIORENTIN

NATURALIDADE ITAPEJ. D'OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 05/11/1992

DOC. ORIGEM COMARCA: PATO BRANCO/PR, ITAPEJ D'OESTE C. NASC 5057, LIVRO: 88, FOLHA: 139

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. 63

2



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
087.484.599-84

Nome
LUCAS FIORENTIN

Nascimento
05/11/1992

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juruamentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

CÓDIGO DE CONTROLE
5F33.08AD.B517.CF1C



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:14:45 do dia 10/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juruamentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

SELO
10 JUL. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juruamentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juruamentado



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500390. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.431.021-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/12/2007

NOME: **EDEVALDO FERREIRA SOARES**

FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA SOARES
JULIANA FERREIRA

NATURALIDADE: CORONEL VÍVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/03/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VÍVIDA/PR, DA SEDE
C.NASC=19847, LIVRO=A55, FOLHA=147

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETISTA
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **12.431.021-0**

POLEGAR DIREITO

Edevaldo Ferreira Soares

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

64

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

081.275.259-79

Nome

EDEVALDO FERREIRA SOARES

Nascimento

16/03/1990

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emisso: 16/03/2008

CORREIOS
www.correios.com.br

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

Presente fotocópia é reprodução fiel de
documento que me foi apresentado, dou fé.

10 JUL 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Marli Marinho de Melo
Escr. Juramen
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500390. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.611.166-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/2005

NOME FABIANO MIRANDA DE SOUZA

FILIAÇÃO ANTONIO VALMIR DE SOUZA JANETE MIRANDA

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 22/12/1995

COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE C.NASC. 20467, LIVRO-458, FOLHA-67

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ANDRADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

65/2

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA

Receta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
097.721.369-29

Nome
FABIANO MIRANDA DE SOUZA

Nascimento
22/12/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
60BB.CFEB.8327.187F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
s 15:48:32 do dia 10/12/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME FABIANO MIRANDA DE SOUZA

DOC. IDENTIFICAD / ONE. EMISSAO / UF 10611166-9 SEEP PR

CPF 097.721.369-29 DATA NASCIMENTO 22/12/1995

FILIAÇÃO ANTONIO VALMIR DE SOUZA JANETE MIRANDA

PERMISSÃO AB CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 06119408400 VALIDADE 22/01/2019 1ª HABILITACAO 15/07/2014

OBSERVAÇÕES

LOCAL CORONEL VIVIDA, PR DATA EMISSAO 02/09/2015

DETRAN-PR (PARANÁ)

1148244332

LIBERONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé

10 JUL. 2017

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

LIBERONATO KESSLER
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500390. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

1



Aos dez dias do mês de Julho de dois mil e dezessete, as dezenove horas, reuniram-se na Cidade de Coronel Vívda-PR na Rua Guarani nº 63 Bairro Vila Nova, para realização de Assembleia, com objetivo para Constituição da Cooperativa. O Sr. Fabiano Miranda de Souza fez abertura dos trabalhos dando as boas-vindas a todos e agradecendo a presença. Na sequência o Sr. Fabiano Miranda de Souza fez algumas considerações a respeito do funcionamento geral da cooperativa. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. Fabiano Miranda de Souza, que convidou o Sra. Naiara de Serpa, para secretariar os trabalhos da sessão e redigir a respectiva Ata, ficando assim, constituída a Mesa. Logo após foi passado para a leitura do Estatuto Social, dirimidas todas as dúvidas sobre o mesmo foi aprovado por unanimidade dos cooperados fundadores cujo os nomes estão qualificados nesta ata. O associado devera subscrever capital social, no mínimo, igual a 10 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 10,00 em moeda corrente nacional, no ato da sua inscrição na Cooperativa. Seguindo a pauta da reunião foi eleita por aclamação a diretoria que conduzirá a Cooperativa por três anos, que será composta por: Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro, Secretario e suplente da diretoria, três membros titulares do Conselho Fiscal e três membros suplentes do Conselho Fiscal, ficando assim composta a diretoria: Presidente: Fabiano Miranda de Souza; Vice-Presidente: Edevaldo Ferreira Soares, Tesoureiro: Lucas Fiorentin, Secretaria: Naiara de Serpa, suplente da diretoria: Diane Borges, membros titulares do Conselho Fiscal: Antonio Valmir de Souza, Mirielem Palhano, Antonio Jocelio Portela, membros suplentes do Conselho Fiscal: Lucas Mendonça Portela, Andreia Mara Borges, Edson Monteiro. Todos eleitos e empossados e a seguir todos qualificados neste ata. Os cooperados eleitos declaram que não estão sendo condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. A Cooperativa constituída terá a denominação de Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vívda, terá como sua sede no Prolongamento da Rua Duque de Caxias, 2395, Nucleo Barro Preto, Coronel Vívda-Pr.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

2



Fabiano

Segue qualificação dos sócios fundadores da Cooperativa:

Daniele

Mirielelem

Ederson

por

Duane

André

Rucon

Lu

Ede

Lucas

Ricardo

Antônio

Antônio

Eva

Daniel

Tranete

Jose

DERLI

Joeli

ADERLI

Angela

Barbosa

34

Fabiano Miranda de Souza, brasileiro, pedreiro, nascido aos 22 de dezembro de 1995, solteiro, portador do CPF 897.721.369-29 e R.G 10.611.166-9 SSP PR residente e domiciliado na Rua Guarani, 63 Bairro Vila Nova município de Coronel Vívda estado do Paraná; **Edevaldo Ferreira Soares**, brasileiro, pintor, nascido aos 16 de março de 1990, solteiro, portador do CPF 081.275.259-79 e R.G. 12.431.021-0 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Linio Ferreira da Costa, s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Lucas Fiorentin**, brasileiro, jardineiro, nascido aos 05 de novembro de 1992, solteiro, portador do CPF 087.484.599-84 e R.G 10.523.796-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Almiro Cantu, 240 Bairro Jardim Maria da Luz, município de Coronel Vívda estado do Paraná; **Naiara de Serpa**, brasileira, catador de papel, nascida em 01 de outubro de 1995, solteira, portadora do CPF 105.141.899-24 e R.G 6.097.343 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Guarani, 63 Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Antonio Valmir de Souza**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 02 de Junho de 1974, solteiro, portador do CPF 034.027.449-29 e R.G 6.869.011 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Guarani, 63 Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Juliana Ferreira**, brasileira, catador de papel, nascido em 24 de dezembro de 1966, solteira, portadora do CPF 048.203.789-02 e R.G. 9.493.487-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Daniele Palhano**, brasileira, catador de papel, nascida aos 05 de janeiro de 1999, solteira, portadora do CPF 089.556.579-00 e R.G 12.850.296-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Jaime Canet Junior s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Eva de Fatima Soares**, brasileira, classificadora, nascida aos 11 de dezembro de 1980, solteira, portadora do CPF 069.597.059-32 e R.G 10.627.774-5 SSP PR residente e domiciliada na Rua Antonio Rockemback s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do PR; **Ivonete dos Santos**, brasileira, catador de papel, nascida em 11 de Abril de 1977, solteira, portadora do CPF 061.625.899-27 e R.G 7.726.598-8 SSP PR, residente e domiciliada na Rua Guarani s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda estado do Paraná; **Andreia Mara Borges**, brasileira, classificadora, nascida aos 24 de julho de 1979, solteira, portadora do CPF 083.361.209-39 e R.G 12.570.419-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Antonio Rockemback s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Mirielelem Palhano**, brasileira, catador de papel, nascida aos 11 de agosto de 1992, solteira, portadora do CPF 082.732.669-66 e R.G 10.672.969-7 SSP PR residente e domiciliada na



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

3



Rua Linio Ferreira da Costa s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Diane Borges**, brasileira, classificadora, nascida aos 30 de março de 1994, solteira, portadora do CPF 089.444.679-78 e R.G 12.849.258-5 SSP PR, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Jocemar dos Santos Rodrigues**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 24 de abril de 1991, solteiro, portador do CPF 082.400.769-71 e R.G 10.611.131-6 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Rockembak nº 1047, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Angelo Francisco Soares**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 02 de outubro de 1965, solteiro, portador do CPF 749.546.609-04 e R.G 4.061.853-8 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Rockembak s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Antonio Jocelino Portela**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 15 de junho de 1974, solteiro, portador do CPF 029.648.669-88 e R.G 2.409.648-3 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Jaime Canet Junior s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Jose Ayrton Ramos**, brasileiro, catador de papel, nascido aos 16 de setembro de 1960, solteiro, portador do CPF 411.425.279-72 e R.G 3.108.347-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Linio Ferreira da Costa s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Edson Monteiro**, brasileiro, carpinteiro, nascido aos 19 de janeiro de 1975, solteiro, portador do CPF 830.794.409-00 e R.G 7.520.802-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Daniel de Camargo Gonçalves**, brasileiro, catador de papel, nascido aos 10 de agosto de 1998, solteiro, portador do CPF 110.251.439-06 e R.G 13.955.784-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Rockembak s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Elisangela Fernandes**, brasileira, classificadora, nascida aos 06 de outubro de 1988, solteira, portadora do CPF 076.189.499-30 e R.G 12.576.123-2 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Antonio Rockembak, 1077, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Adelir dos Santos**, brasileiro, servente, nascido aos 13 de maio de 1981, solteiro, portador do CPF 037.970.279-74 e R.G 9.019.784-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Ricardo Mendonça Portela**, brasileiro, jardineiro, nascido aos 21 de setembro de 1995, solteiro, portador do CPF 089.445.109-03 e R.G 10.673.278-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jaime Canet Junior s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Derli Leandro Duarte**, brasileiro, catador de papel, nascido aos 18 de dezembro de 1979, solteiro, portador do CPF 037.667.049-58 e R.G 8.999.009-2 SSP-PR, residente e

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VÍVIDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

4

domiciliado na Rua Guarani s/n Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Lucas Mendonça Portela**, brasileiro, servente, nascido aos 08 de fevereiro de 1997, solteiro, portador de CPF 089.446.589-94 e R.G 10.673.279-5 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Jaime Canet Junior s/n, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; **Joceli dos Santos Rodrigues**, brasileiro, catador de papel, nascido aos 24 de abril de 1991, solteiro, portador do CPF 084.693.929-05 e CTPS 4775197 Série 0040 PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Rockemback 1047, Bairro Vila Nova, município de Coronel Vívda, estado do Paraná; Como nada mais houvesse a ser tratado deu-se por encerrados os trabalhos, e eu, Naiara de Serpa que servi de Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.



TAB. 1041 KESSLER

Robiano Miranda de Souza

Robiano Miranda de Souza

TAB. 1041 KESSLER

Edevaldo Ferreira Soares

Edevaldo Ferreira Soares

TAB. 1041 KESSLER

Lucas Fiorentin

Lucas Fiorentin

Naiara de Serpa

Naiara de Serpa

Antonio Valmir de Souza

Antonio Valmir de Souza

Juliana Ferreira

Juliana Ferreira

Daniele Palhano

Daniele Palhano

Eva de Fatima Soares

Eva de Fatima Soares

Ivonete dos Santos

Ivonete dos Santos

Andreia Mara Borges

Andreia Mara Borges

Bruna I.C. Barros
Advogada
OAB/PR Nº 33.364



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Tabelionato Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 153 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião

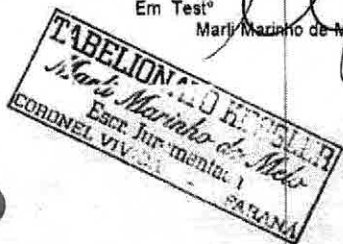
Selo Digital nº 55ohZ.xMvKH.NyCbu, Controle: cr5ZU.Pb4a5. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **FABIANO MIRANDA DE SOUZA, EDEVALDO FERREIRA SOARES e LUCAS FLORENTIN**, do que dou fé.

0002 111546B* Coronel Vivida-Paraná, 28 de agosto de 2017.

Em Teste da Verdade

Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

5

Mirieleem Palhano

Mirieleem Palhano

Diane Borges

Diane Borges

Jocemar dos Santos Rodrigues

Jocemar dos Santos Rodrigues

Angelo Francisco Soares

Angelo Francisco Soares

Antonio Jocelino Portela

Antonio Jocelino Portela

Jose Ayrton Ramos

Jose Ayrton Ramos

Edson Monteiro

Edson Monteiro

Daniel de Camargo Gonçalves

Daniel de Camargo Gonçalves

Elisangela Fernandes

Elisangela Fernandes

* Elisangela Fernandes

Adelir dos Santos

Adelir dos Santos

Ricardo Mendonça Portela

Ricardo Mendonça Portela

Derli Leandro Duarte

Derli Leandro Duarte

Lucas Mendonça Portela

Lucas Mendonça Portela

Joceli dos Santos Rodrigues

Joceli dos Santos Rodrigues

Bruna I.C. Barçoso
Advogada
OAB/PR Nº 33.384



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL



ARTIGO I - A Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vívica, fundada em 10 de Julho de 2017, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede administrativa no município de Coronel Vívica, Comarca de Coronel Vívica, Estado do Paraná, sito no Prolongamento da Rua Duque de Caxias, 2395, Núcleo Barro Preto - CEP 85.550-000.

II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios do Sudoeste do Paraná.

III - Prazo de duração indeterminado

IV - Ano Social Compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A Cooperativa com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades ambientais, sociais e econômicas de natureza comum.

§ - Para a consecução de seus objetivos, a cooperativa se propõe:

- a- Realizar através de seus associados, serviços de coleta seletiva, triagem e comercialização de resíduos sólidos não perigosos e transporte;
- b- Realizar através de seus associados, serviços relacionados com atividades Paisagísticas, serviços em obras de alvenaria e madeira, serviços de conservação e manutenção de bens, Atividades de apoio a produção florestal, serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita.
- c- Buscar coletivamente os meios que permitam o completo desempenho profissional e social dos associados, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista sobre as atividades que constituem os objetivos sociais da cooperativa;

Bruna I.C. Barroso
Advogada
OAB/PR Nº 33.384



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 2
CORONEL VIVIDA



- d- Formação de uma rede que englobe os catadores de material reciclável como forma de melhoria de condições de trabalho e vida, melhoria de venda do produto e maior visibilidade social;
- e- Comprar e vender em conjunto matéria-prima, material secundário, produtos e mercadorias necessários para realização do objetivo proposto;
- f- Resgatar, promover e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnica profissional de seus cooperados;
- g- Viabilizar estrutura para receber, acondicionar e armazenar a produção de seus cooperados, seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;
- h- Apoiar seus cooperados para consecução de suas atividades produtivas, comerciais ou de serviços;
- i- Produzir e comercializar produtos e/ou serviços de interesse de seus cooperados, que sejam compatíveis socialmente e economicamente viáveis nos mercados locais e nacionais nas melhores condições de preço;
- j- Integrar-se com outras cooperativas para produção, compra ou venda conjunta, dos itens necessários aos seus cooperados, no sentido de diminuir os respectivos custos;;
- k- Organizar, se necessário, serviços de transporte de produção de seus cooperados seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;
- l- Registrar marcas, caso necessário;
- m- Adquirir e construir infra-estrutura necessária para produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar materiais recicláveis;
- n- Orientar os associados no que for necessário para melhor executarem o seu trabalho;
- o- Organizar o trabalho de modo que se possa bem aproveitar a capacidade dos associados, atribuindo-lhes funções conforme suas aptidões e interesses coletivos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 3
CORONEL VÍDIA

- p- A cooperativa deverá estimular a instrução em geral, e a educação cooperativista em particular aos seus associados e funcionários;
- q- A cooperativa deverá manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seu quadro social;
- r- A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial, social e de sexo;

Artigo 3 – A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, assumindo os direitos e deveres estabelecidos.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4 – Poderá associar-se na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que exerça atividade compatível na área de prestação de serviços, produção e comercialização de resíduos sólidos, e outros trabalhadores, e que possam livremente dispor de si e de seus bens, concorde com as disposições deste estatuto e que não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da entidade.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§2º - Não poderão ingressar no quadro social da cooperativa, os agentes do comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade;

Artigo 5 – Para associar-se o interessado preencherá e assinara a respectiva Proposta de Admissão, fornecida pela cooperativa, apresentado no ato da inscrição CPF, RG.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta deverá frequentar curso básico de Cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou mediante convenio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua Ficha Cadastral, subscreverá as quotas partes do capital nas condições prevista neste estatuto, e juntamente com o presidente da cooperativa assinará a Ficha de Inscrição

Artigo 6 – Cumprindo o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍDIA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 4
CORONEL VIVIDA



Artigo 7 – São direitos do associado:

- I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- II – Propor por escrito, a diretoria ou a Assembleia Geral, medidas de interesse e solicitar, quando necessário, informações sobre as atividades da cooperativa;
- III – Votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal;
- IV – Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V – Receber, quando demitido, o seu capital social integralizado e demais créditos a que tiver direito, segundo os critérios de devolução fixados pela diretoria;

Artigo 8 – São deveres do associado:

- I – Subscrever e integralizar as quotas partes do capital e contribuir com as taxas administrativas e operacionais estabelecidas;
- II – Poderá entregar toda ou parte da sua produção na cooperativa a quantidade necessária, e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- III – Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas na Cooperativa;
- IV – Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- V – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

Artigo 9 – A entrega da produção pelo associado à cooperativa, na forma de inciso II, do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição inclusive para dá-la em garantia de operações de crédito realizados pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

Artigo 10 – será vedado ao cooperado associado, sob pena de eliminação:

- a) Comercializar ou Industrializar produtos, cujo processamento esteja sendo feito pela cooperativa.

Artigo 11 – O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, e ao montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Artigo 12 – Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade;

Parágrafo único – Aos herdeiros será assegurado o direito de ingresso na cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.



SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13 – A demissão do associado que não poderá ser negada se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da cooperativa, somente após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

§1º - Em caso de readmissão o associado deverá integralizar a vista, valor do capital igual ao que recebeu no seu desligamento;

§2º - A sua readmissão não poderá ser feita em prazo inferior a 2 (dois) anos;

Artigo 14 – Além de outros motivos a Diretoria deverá eliminar o associado que:

I – Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II – Fraudar ou adulterar a produção a ser entregue na Cooperativa;

III – Deixar de realizar com a cooperativa as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

IV – Praticar atos que desabonem o conceito e a imagem da Cooperativa;

V – Levar a cooperativa a prática de atos judiciais de qualquer espécie;

§1º - Quando comprovado o desvio parcial ou total da produção, a cooperativa suspenderá imediatamente o fornecimento de insumos e serviços ao associado, e o notificara para cesse o desvio, sem prejuízo das demais sanções previstas neste estatuto,

§2º - O motivo que determinou a eliminação do associado deverá constar de termo lavrado no livro de matrícula e será assinado pelo presidente;

§3º - Cópia autenticada da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao associado, por processo ou comprove data de remessa e de recebimento;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 6
CORONEL VÍVIDA

§4º - Ao associado eliminado caberá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

§5º - O associado eliminado não poderá retornar ao quadro civil da Cooperativa.

Artigo 15 – A exclusão do associado se dará:

I – Por morte do associado

II – Por incapacidade civil não suprida

III – Em virtude de baixa movimentação, não condizente com sua capacidade de produção;

IV – Por falta de movimentação;

§1º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições dos incisos III e IV deste artigo, será feita por decisão da diretoria;

§2º - O associado excluído, cessado os motivos que deram causa ao seu desligamento, poderá reingressar na cooperativa observado o processo de admissão, bem como o disposto §1º do artigo 13, deste Estatuto.

Artigo 16 – No caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado, será lavrado termo firmado pelo presidente da cooperativa, no livro ou ficha de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Artigo 17 – Os atos de demissão, eliminação e exclusão decretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a diretoria decidir.

Artigo 18 – Em caso de demissão, eliminação e exclusão o associado terá direito à restituição de capital que integralizou, retenções para aumento permanente de capital, sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou a creditar, além de outros créditos de qualquer natureza em conta corrente ou não.

§1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderia ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto a sociedade

§2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVICA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 7
CORONEL VIVIDA

§3º - ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos, perduram até que sejam aprovados pela Assembleia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV
CAPITAL SOCIAL

Artigo 19 – O capital social da Cooperativa não tem limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 20 – O capital será subdividido em quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Artigo 21 – Para ingressar na Cooperativa, o associado devera subscrever capital social, no mínimo, igual a 10 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 10,00 em moeda corrente nacional

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 10 quotas partes, nem mais do que 1/3 do capital social da cooperativa.

§2º - A integralização do capital será feita em uma só vez, no ato do ingresso,

§3º - As quotas partes do capital do associado responderão sempre, como garantia subsidiária pelos compromissos por ele assumidos perante a cooperativa.

§4º - A quota parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução, serão sempre registradas no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 22 – Sempre que houver sobras no exercício, será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 12% ao ano, para pagamento de juros que serão contados sobre a parte integralizada do capital associado.

Artigo 23 – Para efeito de aumento permanente de capital será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 5% (cinco por cento) a ser retido sobre o valor bruto da produção dos associados comercializada pela cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 8
CORONEL VÍDUA

CAPÍTULO V
ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS



Artigo 24 – A Assembleia Geral dos associados será o órgão supremo da sociedade. Dentro dos limites da lei e este Estatuto, terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos e discordantes.

Artigo 25 – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente.

Parágrafo único – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 26 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 25 e seu parágrafo único, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, com intervalos de 30 (trinta) minutos para a segunda e 30 (trinta) minutos para a terceira convocação.

Parágrafo único – As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que delas constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 27 – Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

I – a denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III – sequência ordinal das convocações;

IV – Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V – O número de associados existentes em situação regular junto a cooperativa na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quórum" de instalação

VI – nome respectiva assinatura do responsável pela convocação;

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍDUA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 9
CORONEL VÍVIDA

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da cooperativa, mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e ainda por outros meios de divulgação.

Artigo 28 – O número legal “quórum” para a instalação das assembleias Gerais será:

I – Primeira convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II – Segunda convocação: Metade mais um (50% +1) dos associados;

III – Terceira Convocação: Mínimo de (dez) associados;

Parágrafo Único – Para efeito de verificação do quórum de que se trata este artigo, o número de associados presentes, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

Artigo 29 – Não havendo quórum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 30 – As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto.

Artigo 31 – Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituições ou vacância em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa a Assembleia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 32 – Nas Assembleia Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado/proibido o voto por procuração ou representação.

Artigo 33 – Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

I – tenha sido admitido após a sua convocação

II – esteja com sua demissão, eliminação ou exclusão proposta perante a diretoria;

III – tenha vínculo empregatício com a cooperativa,



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 10
CORONEL VÍVIDA

Fabiana
Jeremias
Paulo
DELLI
VONC
Wiane
Onofre
Ricardo
Doni
Smith
Edm
Juarez
Antonio
Lucas
Miruellem
ADELIR
Fabiana
Elizangela
Maria
Cingilce
Patricia
Chale
Lucia
Bruna C. B. B. B.
Advogada
OABPR Nº 204.204

Artigo 34 – Preservará em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.



SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Artigo 35 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social deliberara sobre os seguintes assuntos que deverão constar na Ordem do Dia:

I – Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão
- b) Balanço Geral
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas
- d) Parecer do Conselho Fiscal
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte;
- f) Programa de aplicação dos recursos do FATES, quando for o caso;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso os percentuais para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação, quando for o caso do pró-labore para os membros da diretoria e cédula de presença para os conselheiros fiscais.

V- Fixação dos percentuais previstos nos artigos 22 e 23 deste Estatuto Social;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - quando a Assembleia estiver tratando dos assuntos referentes ao item I e IV acima tão logo seja apresentada a matéria, o presidente solicitará a plenária a indicação de um presidente e um secretário, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto no recinto para prestar os esclarecimentos que forem solicitados sem direito a voto.

§2º - A aprovação do relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei e deste Estatuto.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA



Artigo 36 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 37 – Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto Social;
- II – Fusão, Incorporação e desmembramento;
- III – Mudança de objetivo da sociedade;
- IV – Dissolução voluntaria e nomeação de liquidantes;
- V – Contas de liquidantes

Parágrafo Único – Serão necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 38 – A cooperativa será administrada por uma diretoria composta por 5 cinco) membros, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro e suplente de diretoria.

Artigo 39 – A diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos e tomará posse na própria Assembleia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a próxima Assembleia Geral em que houver nova eleição, podendo ser reeleita somente uma vez.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros.

§2º - Aos membros da Diretoria será vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a cooperativa.

§3º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente aonúmero de horas dedicadas pelos diretores

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Artigo 40 – Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

Artigo 41 – A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

Artigo 42 – Os administradores eleitos e contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único – A sociedade responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

Artigo 43 – Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano sem justificativas.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao diretor que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigo 44 - Compete a diretoria, dentro dos limites da lei e este estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário
- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade valores, prazos, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- c) Determinar taxas para cobrir as despesas dos serviços prestados;
- d) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- g) Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- h) Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- i) Contratar, quando se fizer necessário serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da lei 5764
- j) Indicar os bancos nos quais serão efetuados os depósitos de numerário e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa.
- k) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍDUA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 13
CORONEL VIVIDA

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da diretoria

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria, serão operacionalizados através das Instruções Normativas e devidamente atualizadas junto ao regime interno;



Artigo 45 – Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral
- d) Assinar contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações sempre em conjunto com o Vice-Presidente ou Tesoureiro;
- e) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Proferir o voto de desempate;

Artigo 46 – Compete ao Vice-Presidente, além de outras definidas pelo regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos por prazo de até 90 dias
- b) Assinar com o presidente ou Tesoureiro, contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações,
- c) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral
- d) Participar com o Presidente e Secretario na elaboração dos planos e projetos de gestão da cooperativa;

Artigo 47 – Compete ao Secretário, além das atividades definidas no Regimento Interno:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- b) Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa, bem como pelos controles e registros.
- d) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da cooperativa.

Artigo 48 – Compete ao tesoureiro, além das atividades definidas no regimento interno:

- a) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

- Salviano*
Levy
Paulo
DELLI
VIVIA
Quine
Andréia
Ricardo
Wami
Doniel
Edson
Lucas
Antônio
Lucas
Marcelo
ADALIR
Juliano
Elisângela
Maiana
Cíntia
Antônio
Cláudio
Levy
Bruno
- b) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral
 - c) Responsabilizar-se pelo controle das atividades financeiras da Cooperativa
 - d) Zelar para que a documentação contábil seja adequadamente escriturada;
 - e) Apresentar, dentro dos prazos acordados, os relatórios financeiros e contábeis;
 - f) Manter em ordem os livros e documentos financeiros, bem como a documentação e escrituração contábil da Cooperativa
 - g) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, referentes à apresentação de documentos contábeis;

Artigo 49 – Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

Artigo 50 – O membro da diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

Artigo 51 – Os diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

Artigo 52 – Sem prejuízo da ação quer couber ao associado, a cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 53 – A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

§1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além de inelegíveis enumerados no artigo 79 deste Estatuto Social, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os cônjuges e parentes entre si até esse grau.

§2º - O associado não poderá exercer cumulativamente cargo na diretoria e no Conselho Fiscal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍDUA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 15
CORONEL VÍVIDA



Artigo 54 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da cooperativa.

Artigo 55 – Em sua primeira reunião, os conselheiros titulares deverão escolher entre si, um coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e, um secretário que fará a lavratura das atas.

Artigo 56 – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

§2º - O Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

Artigo 57 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 58 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- Conferir mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as determinações da diretoria;
- Averiguar se existem reclamações de associados sobre os serviços prestados;
- Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- Verificar se a diretoria está se reunindo mensalmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos pontualmente;
- Averiguar se há problemas com funcionários;
- Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembleia Geral;
- Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral, as irregularidades constatadas;
- Convocar a Assembleia Geral, quando a diretoria se negar a convocá-la;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 16
CORONEL VIVIDA

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independentemente da autorização prévia da Diretoria;

§2º - Poderá, ainda, o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar assessoramento especializado correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPITULO VI

ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 59 – As eleições e o processo eleitoral serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que estabelecerá as normas de procedimento e a forma de votação.

CAPITULO VII

LIVROS

Artigo 60 – A cooperativa deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinado pelo Presidente:

I – Livro de Atas das Assembleias Gerais

II – Livro de Atas de Reuniões da Diretoria

III – Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal

IV – Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais

V – Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios, autenticadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

CAPITULO VIII

BALANÇO GERAL, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

Artigo 61 – O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 17
CORONEL VÍDUA



Parágrafo Único – Os resultados serão apurados separadamente, segundo natureza das operações e serviços

Artigo 62 – As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhe deram causa mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 63 – Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos fundos a seguir:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES:

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral;

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, de associados para com a Cooperativa, poderá esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que o associado tenha direito.

Artigo 64 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Capital a restituir e créditos de associados, não reclamados após 1 (um) ano do desligamento;
- b) Doações sem destinação especial.

Artigo 65 – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e aos funcionários da cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍDUA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 18
CORONEL VÍVIDA

§2º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a) Resultados de operações com não associados;
- b) Eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não cooperativas.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a) Inscrição de associados em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b) Despesas de deslocamento e hospedagem para participar das reuniões técnicas ou educacionais sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da cooperativa refere-se a:

- a) Cursos técnicos de interesse
- b) Eventos sociais de confraternização

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Artigo 66– A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX
SISTEMA OPERACIONAL
SEÇÃO I
ATO COOPERATIVO

Artigo 67 – Atos Cooperativos são os atos praticados entre a cooperativa e seus associados, entre os associados e a cooperativa e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEÇÃO II

OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS



Artigo 68 – A cooperativa poderá, em bases que não superem 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3(três) últimos exercícios;

- a) Adquirir produtos de terceiros para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos;
- b) Suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

Artigo 69 – A cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal ato atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a lei cooperativista.

Artigo 70 – A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Artigo 71 – Os resultados da operações da cooperativa com não associados serão levados a conta do FATES e serão contabilizados em separados de modo a permitir para a incidência de tributos.

SEÇÃO III

SISTEMA TRABALHISTA

Artigo 72 – Não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados.

Artigo 73 – A cooperativa iguala-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 74 – A cooperativa se dissolvera de pleno direito:

I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Devido a alteração de sua forma jurídica,



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

III – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias) dias

Parágrafo Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, mas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Artigo 75 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um conselho fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único – O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei Cooperativista.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 76 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa.

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Artigo 77 – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 78 – Os Fundos de Reserva e FATES referidos no artigo 65 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral, se de outra forma não dispuser a lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 21
CORONEL VIVIDA

Artigo 79 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 10 de julho de 2017, e só poderá ser reformado, no todo ou em parte por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com mínimo de 20 associados fundadores nominados a seguir.

Fabiano M. de Souza *Edevaldo Ferreira Soares*
Fabiano Miranda de Souza Edevaldo Ferreira Soares

Lucas Fiorentin *Naiara de Serpa*
Lucas Fiorentin Naiara de Serpa

Antonio Valmir de Souza *Juliana Ferreira*
Antonio Valmir de Souza Juliana Ferreira

Daniele Palhano *Eva de Fatima Soares*
Daniele Palhano Eva de Fatima Soares

Ivone de Santos *Andreia Mara Borges*
Ivone de Santos Andreia Mara Borges

Mirieleme Palhano *Diane Borges*
Mirieleme Palhano Diane Borges

Jocemar dos Santos Rodrigues *Angelo Francisco Soares*
Jocemar dos Santos Rodrigues Angelo Francisco Soares

Bruna L.C. Barozzi
Advogada
OAB/PR Nº 33.384



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Tabelionato Kessler
Rua Brigadier Rocha Loures, 233 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital nº 55ohZ.xMvKH.NyCbU, Controle: cr5ZU.Pb4a5. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **FABIANO MIRANDA DE SOUZA, ECEVALDO FERREIRA SOARES e LUCAS FLORENTIN**, de que dou fé.

0002 111546B* Coronel Vivida-Paraná 28 de agosto de 2017

Em Teste da Verdade

Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE 22
CORONEL VIVIDA

Antonio Jocelino Portela Jose Ayrton Ramos

Antonio Jocelino Portela

Jose Ayrton Ramos



Edson Monteiro

Edson Monteiro

Daniel de Camargo Gonçalves

Daniel de Camargo Gonçalves

Elisangela Fernandes

Elisangela Fernandes

Adelir dos Santos

Adelir dos Santos

Ricardo Mendonça Portela

Ricardo Mendonça Portela

Derli Leandro Duarte

Derli Leandro Duarte

Lucas Mendonça Portela

Lucas Mendonça Portela

Joceli dos Santos Rodrigues

Joceli dos Santos Rodrigues

Bruna L.C. Barroso
Advogada
OAB/PR Nº 83.384



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 11:14 SOB Nº 41400222900.
PROTOCOLO: 176253335 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703500381. NIRE: 41400222900.

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 28.608.556/0001-84

Data da Emissão : 19/02/2019

Hora da Emissão : 13:39:09

Código de Controle da Certidão : AF86.191E.9F4A.85F7

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 19/02/2019, com validade até 18/08/2019.

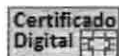
[Página Anterior](#)

**Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda**☐ **Receita PR** ☐ Sefanet ☐ EXPRESSO

chave:

senha:

Ok

**Confirmação de Certidão****Informações do Documento**

Certidão 019589334-92

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 28.608.556/0001-84
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 11/03/2019 15:35:15

Data de Validade 09/07/2019

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 555 /2019

CADASTRO : 540000012440
NOME : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ : 28.608.556/0001-84
ENDEREÇO : BR BR 158 N° 0
COMPLEMENTO :
BAIRRO : NUCLEO BARRO PRETO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta
DATA DE VALIDADE: 09/06/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTES MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

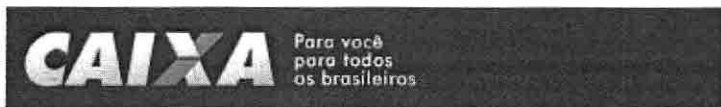
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:299371113299371

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 11 de Março de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador



:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28608556/0001-84

Razão Social: COOPERATIVA DOS PREST DE SERVICOS DE CEL

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/03/2019	01/03/2019 a 30/03/2019	2019030105115348700840
10/02/2019	10/02/2019 a 11/03/2019	2019021016032020062977
22/01/2019	22/01/2019 a 20/02/2019	2019012204511945161900
03/01/2019	03/01/2019 a 01/02/2019	2019010305340853009553
15/12/2018	15/12/2018 a 13/01/2019	2018121509382684748796
24/11/2018	24/11/2018 a 23/12/2018	2018112407563263199845
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110601352482771081
17/10/2018	17/10/2018 a 15/11/2018	2018101810225487258122
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092812314043914860
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090910074179207270
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082111405360892543
02/08/2018	02/08/2018 a 31/08/2018	2018080211423492093938
14/07/2018	14/07/2018 a 12/08/2018	2018071412213278250878
25/06/2018	25/06/2018 a 24/07/2018	2018062511134611041927
06/06/2018	06/06/2018 a 05/07/2018	2018060612405034486508
18/05/2018	18/05/2018 a 16/06/2018	2018051813034095819800
29/04/2018	29/04/2018 a 28/05/2018	2018042912551057333328
10/04/2018	10/04/2018 a 09/05/2018	2018041014001674715533
18/03/2018	18/03/2018 a 16/04/2018	2018031805161991841006
27/02/2018	27/02/2018 a 28/03/2018	2018022706463127402840
08/02/2018	08/02/2018 a 09/03/2018	2018020806455783744082
18/01/2018	18/01/2018 a 16/02/2018	2018011807083837732415
30/12/2017	30/12/2017 a 28/01/2018	2017123007093721904666
11/12/2017	11/12/2017 a 09/01/2018	2017121115494090093518

Resultado da consulta em 11/03/2019 às 16:45:57

☒ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL VIVIDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.608.556/0001-84

Certidão nº: 168935344/2019

Expedição: 11/03/2019, às 15:40:23

Validade: 06/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE CORONEL V I V I D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.608.556/0001-84, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 153/2019

PROTOCOLO Nº 46/2019

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 11.03.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 04/2019, expedido pela Assessora de Planejamento, Sra. Laura Alice Levien Mews e pela Assessora Técnica, Sra. Elaine de Paula Witt, requer a realização de instrumento contratual para regularização do processo de triagem dos resíduos sólidos recicláveis do Município, através do Programa Coleta Seletiva e de acordo com Termo de Convênio e Plano de Trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná, pelo incentivo da operação da Cooperativa de Catadores, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 49/2019

PROTOCOLO Nº 46/2019

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Data: 12.03.2019

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização de instrumento contratual para regularização do processo de triagem dos resíduos sólidos recicláveis do Município, através do Programa Coleta Seletiva e de acordo com Termo de Convênio e Plano de Trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná, pelo incentivo da operação da Cooperativa de Catadores, conforme dotação orçamentária indicada no quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.82.03	000	2742

Declaramos para todos os fins que os recursos para custeio das despesas com esta contratação são próprios do município, já disponíveis e que não irão comprometer os limites obrigatórios de aplicação mínima em saúde e educação.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 49/2019

PROTOCOLO Nº 46/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 12.03.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a realização de instrumento contratual para regularização do processo de triagem dos resíduos sólidos recicláveis do Município, através do Programa Coleta Seletiva e de acordo com Termo de Convênio e Plano de Trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná, pelo incentivo da operação da Cooperativa de Catadores.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Dispensa de Licitação nº XX/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA COLETA SELETIVA E DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO FIRMADO COM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, PELO INCENTIVO DA OPERAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES**, conforme especificações integrantes no termo de referência anexo a este contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A contratada deverá executar os serviços conforme discriminado:

I - Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado pelas dependências do Aterro;

II - Execução de serviços da triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis (lixo seco). A separação (triagem) deve ser feita de acordo com a Legislação a qual classifica os resíduos sólidos recicláveis;

III - Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis;

IV - Os rejeitos gerados pela triagem dos resíduos recicláveis devem ser descartados em Aterro Sanitário.

V - Todo o material reciclável que for triado e embalado poderá ser vendido pela cooperativa a terceiros, sendo que o valor arrecadado pertence à mesma;

VI - Dias de Trabalho da Triagem: Os trabalhos devem ser executados nas dependências do Aterro Sanitário Municipal de Coronel Vivida-PR, de Segunda a Sexta-Feira das 8h00min às 18h00min,

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos serviços será a venda de todo o material reciclável que for arrecadado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: A Cooperativa deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: A partir do início do serviço, a contratada não poderá cessá-la até o vencimento ou rescisão contratual.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais do Município de Coronel Vivida-PR;
- II - Separar, limpar e acondicionar os materiais recicláveis a ser vendido de forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando impactos negativos;
- III - Comercializar todo o material reciclável urbano e rural, previamente triado e embalado em no máximo em 30 (trinta) dias, para evitar acúmulo de materiais na área da usina, bem como a proliferação de vetores.
- IV - Os resíduos inertes, conforme classificação pela ABNT NBR 10004, deve ser destinados de forma correta em aterro sanitário licenciado, indicado pelo Município de Coronel Vivida-PR.
- V - Realizar a pesagem dos fardos e fornecer relatório mensal, assinada pelo presidente da Cooperativa, com os valores e tipos de materiais separados e vendidos, para o fiscal responsável do Município.
- VI - Manter os resíduos de vidros, em caixa de metal, protegida sem vidros espalhados fora do limite das paredes laterais, evitando possíveis acidentes.
- VII - Realizar atividades de educação ambiental, em conjunto com o departamento de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida-PR, a fim de melhorar a separação dos resíduos recicláveis.
- VIII - Garantir aos Cooperados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme norma trabalhista (NR 06), sendo os custos relativos a esses itens de responsabilidade da Contratada;
- IX - Manter fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (certificado de aprovação) e assinatura do cooperado;
- X - Apresentar Mensalmente as fichas de EPI's fornecidas aos cooperados;
- XI - Fiscalizar o uso correto dos EPI's advertindo quem não estiver cumprindo com o uso;
- XII - Fornecer aos Cooperados as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização dos trabalhos;
- XIII - Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao Cooperado em seu trabalho;
- XIV - Pagar todos os funcionários envolvidos nas tarefas, bem como todas as taxas com tarifas, conforme data de vencimento, bem como arquivar os comprovantes e/ou livro de registros;
- XV - A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.
- XVI - A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- XVII - Permitir à fiscalização diária das atividades pertinentes à execução do objeto que será feito pelo gestor de contrato ou pessoa designada;



XVIII - Apresentar ata de assembleia, sempre que tiver alteração dos cooperados, diretoria ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações;

XIX - Seguir o Estatuto Social da Cooperativa no que diz respeito à associação de novos cooperados, sendo que a mesma deve conter o mínimo 21 (vinte e uma) pessoas necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

XX - Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;

Parágrafo segundo: Dos cuidados com a estrutura e equipamentos:

I - Realizar em todas as edificações da Usilixo, quinzenalmente controle de micro e macro vetores, como, ratos, baratas e moscas conforme normas da Vigilância Sanitária, sendo a ação comprovada através de declaração de execução de serviço.

II - Vigilância do imóvel, edificações e instalações da Usilixo.

III - Limpar, conservar e realizar manutenção das edificações, maquinários e instalações da Usilixo, conforme necessidade ou solicitação realizada pelo fiscal do Município.

IV - Manter o local de recepção dos resíduos sólidos vazio ao final do dia de triagem;

V - Realizar a lavagem da esteira de separação de materiais todos os dias, bem como realizar manutenção da mesma com óleos e graxas necessárias.

VI - Manter os canteiros e passeios com a grama cortada e sem invasoras.

VII - Realizar roçada nas dependências na USILIXO sempre que necessário.

VIII - Manter a área livre de resíduos espalhados;

IX - Manter a área da usina com boa aparência estética - áreas com boa pintura, utilização de matérias recicláveis no paisagismo, bem como flores e árvores;

X - Realizar a roçada de toda a área da usina conforme necessidade.

XI - Manter o Museu do Lixo - recolhendo, limpando e mantendo as peças limpas em exposição.

XII - Fazer todas as adequações necessárias no terreno, conforme orientação do Departamento Municipal de Meio Ambiente ou quando verificar necessário, sob a aprovação do responsável técnico municipal.

XIII - A contratada é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Parágrafo terceiro: São proibições da Contratada:

I - A recepção de embalagens de agrotóxicos;

II - Receber resíduos contaminados (tipo Classe I - Perigosos).

III - Receber resíduos de saúde, oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

IV - Terceirização dos serviços executados na Usilixo, bem como é proibido à presença de trabalhadores no local da Usilixo que não sejam associados à cooperativa.

V - Não é permitido em hipótese alguma receber para separação (triagem) resíduos reciclável oriundos de Municípios vizinhos.

VI - É Proibido ceder, sublocar, alienar e/ou vender os equipamentos e bens citados na cláusula oitava parágrafo primeiro, inciso III.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

III - Ceder, através do termo de cessão de uso, veículos, maquinários, instalações e equipamentos de sua propriedade, necessários a execução dos serviços, descritos a seguir:

a) Escritório/ guarita de 36 m²;

b) Casa vigia com 49,4 m²;

c) 01 Depósito receptível dos resíduos com 54 m² com anexo ao abrigo esteira com 60 m²;

d) 01 Barracão com refeitório com área total de 176,22 m²;



- e) 01 Barracão para alocação de máquinas e realização de triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento de resíduos recicláveis, de 510 m²;
 - f) Sanitários com 9,9 m²;
 - g) Veículo VW Gol Special – Placa AMG 4541 – Ano 2005 (cessão de uso);
 - h) Caminhão coletor de recicláveis com capacidade de PBT (mínimo) 8 toneladas e CMT (Mínimo) 10 toneladas. (Convênio com Instituto das águas);
 - i) 01 Prensa hidráulica;
 - j) EQUIPAMENTOS DO CONVÊNIO PROJETO RECICLA – Águas Paraná
- 01 Esteira de triagem 5 m;
 - 01 Balança eletrônica Mod. BE-1000;
 - 40 Big Bag de Rafia – (BBAG-500);
 - 40 Carros Mov BBAG – (CMBAG-500);
 - 01 Elevador de fardos EF-500;
 - 01 Esteira para Separação de Recicláveis ESR 1000L x 10500;
 - 01 Mesa de triagem Mod MT -3000 x 1200;
 - 01 Esteira elevação de Resíduos EERF-600x3000;
 - 01 Compactadora Hidráulica Vertical PHVMC-20T Multipla Caixa;
 - 01 Tombador de carros de Big Bag TCBB-500;
 - 01 Moega MOT-18;
 - 01 Carrinho CMFMC-300;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão do contrato a Assessora de Planejamento, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.492/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Assessora Técnica, cabendo as fiscais, a servidora Elaine de Paula Witt, designada pelo Decreto nº 6.374 de 16 de abril de 2019 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, para execução de serviços continuados de triagem e destinação de resíduos recicláveis gerados no Município de Coronel Vivida, a fim de atender as necessidades conforme especificações abaixo.

Para efeito deste termo entende-se como:

TRIAGEM: Prestação de serviços de separação dos resíduos recicláveis de acordo com a característica dos materiais baseados na Legislação, para posterior enfardamento e destinação final.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a realização do instrumento contratual, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Conforme a Política Nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 em seu Art. 36.

"No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:"

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando o Convênio entre o Município de Coronel Vivida-PR e o Instituto das Águas pelo Programa de Coleta Seletiva (Anexo I), Cláusula Primeira – Do Objeto:

"Auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que visem à implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio à associação de catadores [...]"

Ainda, considerando o Plano de Trabalho estabelecido (Anexo), no item 3 diz:

"Objetivo: Priorizar a participação de cooperativas ou de outras associações de catadores de materiais recicláveis."

Considerando que a única cooperativa no Município que está em funcionamento é a Cooperativa de Serviços Coopercel, fica a mesma contratada para prestar os serviços conforme objeto.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS URBANOS

- 3.1. A contratada deverá executar os serviços conforme discriminado no quadro a seguir:
- 3.1.1. Recepção dos resíduos sólidos recicláveis, urbano e rural, de modo que o mesmo não fique espalhado pelas dependências do Aterro;
- 3.1.2. Execução de serviços da triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais recicláveis (lixo seco). A separação (triagem) deve ser feita de acordo com a Legislação a qual classifica os resíduos sólidos recicláveis;
- 3.1.3. Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recicláveis;
- 3.1.4. Os rejeitos gerados pela triagem dos resíduos recicláveis devem ser descartados em Aterro Sanitário.
- 3.1.5. Todo o material reciclável que for triado e embalado poderá ser vendido pela cooperativa a terceiros, sendo o valor arrecadado pertence à mesma;
- 3.2. Dias de Trabalho Triagem
- 3.2.1 Os trabalhos devem ser executados nas dependências do Aterro Sanitário Municipal de Coronel Vivida-PR, de Segunda a Sexta-Feira das 8h00min às 18h00min.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais do Município de Coronel Vivida-PR;
- 4.2. Separar, limpar e acondicionar os materiais recicláveis a ser vendido de forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando impactos negativos;
- 4.3. Comercializar todo o material reciclável urbano e rural, previamente triado e embalado em no máximo em 30 (trinta) dias, para evitar acúmulo de materiais na área da usina, bem como a proliferação de vetores.
- 4.4. Os resíduos inertes, conforme classificação pela ABNT NBR 10004, deve ser destinados de forma correta em aterro sanitário licenciado, indicado pelo Município de Coronel Vivida-PR.
- 4.5. Realizar a pesagem dos fardos e fornecer relatório mensal, assinada pelo presidente da Cooperativa, com os valores e tipos de materiais separados e vendidos, para o fiscal responsável do Município.
- 4.6. Manter os resíduos de vidros, em caixa de metal, protegida sem vidros espalhados fora do limite das paredes laterais, evitando possíveis acidentes.
- 4.7. Realizar atividades de educação ambiental, em conjunto com o departamento de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida-PR, a fim de melhorar a separação dos resíduos recicláveis.
- 4.8. Garantir aos Cooperados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme norma trabalhista (NR 06), sendo os custos relativos a esses itens de responsabilidade da Contratada;
- 4.9. Manter fichas de entrega de EPI's preenchidas com data de entrega, CA (certificado de aprovação) e assinatura do cooperado;
- 4.10. Apresentar Mensalmente as fichas de EPI's fornecidas aos cooperados;
- 4.11. Fiscalizar o uso correto dos EPI's advertindo quem não estiver cumprindo com o uso;
- 4.12. Fornecer aos Cooperados as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização dos trabalhos;
- 4.13. Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao Cooperado em seu trabalho;
- 4.14. Pagar todos os funcionários envolvidos nas tarefas bem como todas as taxas com tarifas, conforme data de vencimento, bem como arquivar os comprovantes e/ou livro de registros;
- 4.15. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.



4.16. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

4.17. Permitir a fiscalização diária das atividades pertinentes à execução do objeto que será feito pelo gestor de contrato ou pessoa designada;

4.18. Apresentar ata de assembleia, sempre que tiver alteração dos cooperados, diretoria ou outras, em até 30 (trinta) dias após as alterações;

4.19. Seguir o Estatuto Social da Cooperativa no que diz respeito à associação de novos cooperados, sendo que a mesma deve conter o mínimo 21 (vinte e uma) pessoas necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

4.20. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;

5. OBRIGAÇÕES E CUIDADOS COM A ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS - USILIXO

5.1. Realizar em todas as edificações da Usilixo, quinzenalmente controle de micro e macro vetores, como, ratos, baratas e moscas conforme normas da Vigilância Sanitária, sendo a ação comprovada através de declaração de execução de serviço.

5.2. Vigilância do imóvel, edificações e instalações da Usilixo.

5.3. Limpar, conservar e realizar manutenção das edificações, maquinários e instalações da Usilixo, conforme necessidade ou solicitação realizada pelo fiscal do Município.

5.4. Manter o local de recepção dos resíduos sólidos vazio ao final do dia de triagem;

5.5. Realizar a lavagem da esteira de separação de materiais todos os dias, bem como realizar manutenção da mesma com óleos e graxas necessárias.

5.6. Manter os canteiros e passeios com a grama cortada e sem invasoras.

5.7. Realizar roçada nas dependências na USILIXO sempre que necessário.

5.8. Manter a área livre de resíduos espalhados;

5.9. Manter a área da usina com boa aparência estética - áreas com boa pintura, utilização de matérias recicláveis no paisagismo, bem como flores e árvores;

5.10. Realizar a roçada de toda a área da usina conforme necessidade.

5.11. Manter o Museu do Lixo - recolhendo, limpando e mantendo as peças limpas em exposição.

5.12. Fazer todas as adequações necessárias no terreno, conforme orientação do Departamento Municipal de Meio Ambiente ou quando verificar necessário, sob a aprovação do responsável técnico municipal.

5.13. A contratada é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2. Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.3. Ceder, através do termo de cessão de uso, veículos, maquinários, instalações e equipamentos de sua propriedade, necessários a execução dos serviços, descritos a seguir:

6.3.1. Escritório/ guarita de 36 m²;

6.3.2. Casa vigia com 49,4 m²;

6.3.3. 01 Depósito receptível dos resíduos com 54 m² com anexo ao abrigo esteira com 60 m²;

6.3.4. 01 Barracão com refeitório com área total de 176,22 m²;

6.3.5. 01 Barracão para alocação de máquinas e realização de triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento de resíduos recicláveis, de 510 m²;

6.3.6. Sanitários com 9,9 m²,



- 6.3.7. Veículo VW Gol Special – Placa AMG 4541 – Ano 2005 (cessão de uso);
6.3.8. Caminhão coletor de recicláveis com capacidade de PBT (mínimo) 8 toneladas e CMT (Mínimo) 10 toneladas. (Convênio com Instituto das águas);
6.3.9. 01 Prensa hidráulica;
6.3.10. EQUIPAMENTOS DO CONVÊNIO PROJETO RECICLA – Águas Paraná
01 Esteira de triagem 5 m;
01 Balança eletrônica Mod. BE-1000;
40 Big Bag de Rafia – (BBAG-500);
40 Carros Mov BBAG – (CMBAG-500);
01 Elevador de fardos EF-500;
01 Esteira para Separação de Recicláveis ESR 1000L x 10500;
01 Mesa de triagem Mod MT -3000 x 1200;
01 Esteira elevação de Resíduos EERF-600x3000;
01 Compactadora Hidráulica Vertical PHVMC-20T Multipla Caixa;
01 Tombador de carros de Big Bag TCBB-500;
01 Moega MOT-18;
01 Carrinho CMFMC-300;

7. PROIBIÇÕES DA CONTRATADA

É proibido:

- 7.1. A recepção de embalagens de agrotóxicos;
7.2. Receber resíduos contaminados (tipo Classe I - Perigosos).
7.3. Receber resíduos de saúde, oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.
7.4. Terceirização dos serviços executados na Usilixo, bem como é proibido à presença de trabalhadores no local da Usilixo que não sejam associados à cooperativa.
7.5. Não é permitido em hipótese alguma receber para separação (triagem) resíduos reciclável oriundos de Municípios vizinhos.
7.6. É Proibido ceder, sublocar, alienar e/ou vender os equipamentos e bens citados no item 6.3 e demais, subitens.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A Cooperativa deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.
8.2. A partir do início do serviço, a contratada não poderá cessá-lo até o vencimento ou rescisão contratual;

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo entre partes e legislação vigente.

10. GESTOR DO CONTRATO

- 10.1 A administração indica como gestor do Contrato o Fiscal de Contratos Municipal.

Coronel Vivida, de de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa - triagem e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a contratação de cooperativa para a triagem e destinação final dos recicláveis.
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 004/2019 da Diretora do Departamento da Assessoria de Planejamento, termo de referência e demais documentos - fls. 02/99;
 - b) Ofício nº 153/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 100;
 - c) Ofício nº 049/2019 - indicação de dotação orçamentária - fl. 101;
 - d) Ofício nº 049/2019 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 102;
 - e) Minuta do Edital e anexos - fls. 103/112.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o



legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

6. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

7. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

8. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

9. Entende-se que a situação tratada nos autos, em se preenchendo todos os requisitos, pode se enquadrar na hipótese de dispensa prevista no inciso XXVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:

"Art. 24. (...)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;"

10. Pelos documentos encartados nos autos, verifica-se que se trata de uma cooperativa que contempla entre seus objetivos *"Realizar através de seus associados, serviços de coletas seletiva, triagem e comercialização de resíduos sólidos não perigosos e transporte"* e *"Formação de uma rede que englobe os catadores de material reciclável como forma de melhoria de*



condições de trabalho e vida, melhoria de venda do produto e maior visibilidade social" - vide fls. 72 e 73 dos presentes autos.

11. Ainda, o Termo de Referência do setor solicitante justifica a contratação no art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como o Convênio estabelecido entre o Município e o Instituto das Águas e Plano de Trabalho, anexados aos autos às fls. 11/23, onde se objetiva a priorização na participação de cooperativas e associações de catadores.

12. Inclusive, justifica o setor solicitante que a Cooperativa de Prestadores de Serviços de Coronel Vivida - Coopercel é a única em funcionamento no Município.

13. Não obstante a isso, o artigo retro transcrito exige que as associações ou cooperativas devem ser *"formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis"*, o que não ficou evidenciado nos documentos juntados, razão pela qual requer tal ponto seja devidamente esclarecido pelo setor solicitante.

14. Caso não preenchidos estritamente os requisitos legais ou se entender que a licitação é a medida que atende ao interesse público, orienta-se pela realização do procedimento licitatório, visto que a dispensa de licitação deve ser utilizada apenas em situações excepcionais.

15. Ainda, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

16. Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais.

17. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

18. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contrato deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

- a) Seja observado o contido neste parecer, notadamente o contido no item 13;
- b) Não enquadrado a contratação nos requisitos legais autorizadores da dispensa, sugere-se a realização de procedimento licitatório;

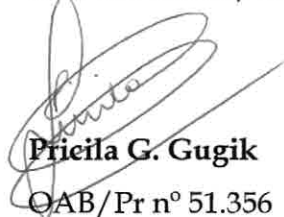


20. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

21. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 15 de março de 2019.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício Interno nº 13/2019 – DMARH

Coronel Vivida, 25 de março de 2019.

De: Laura Alice Levien Mews
Assessora de Planejamento

Para: Priscila Gregolin Gugik
Departamento Jurídico

Venho por meio deste, responder ao parecer jurídico emitido no dia 15 de Março de 2019, encaminhar informações referentes ao Item 19 letra – a.

Considerando que o processo licitatório, o qual refere-se a regularização do procedimento de triagem dos resíduos sólidos recicláveis do município, através do programa coleta seletiva de acordo com o termo de convênio e plano de trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná pelo incentivo da operação da cooperativa de catadores.

Considerando, o anexo emitido pelo CRAS Municipal, onde demonstra que, 10 dos 19 cooperados, estão listados e possuem Cadastro Único no Município de Coronel Vivida –PR.

Considerando, que os cooperados trabalhavam realizando a coleta de materiais recicláveis no município com a utilização de carrinhos, chamados de catadores.

Considerando o capítulo III do Estatuto Social da COOPERCEL, Artigo 4 Parágrafo 2º: *Não poderão ingressar no quadro social da cooperativa, os agentes do comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.*

Desta forma, a COOPERCEL é formada por pessoas físicas reconhecidas de baixa renda pelo poder público,

Atenciosamente,

Elaine de Paula Witt
Assessora Técnica – Depto. de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

Laura Alice Levien Mews
Assessora de Planejamento



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 2750445-5 1.10 Data da Entrevista: 20/08/2018

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 219.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAIRRO VILA NOVA

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: GETULIO VARGAS

1.15 - Número: 232

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85550-000

1.20 - Referência para Localização: PERTO DO LAGO

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ERIQUETA DE OLIVEIRA

4.03 - NIS: 16096536744

4.06 - Data de Nascimento: 18/02/1980

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: SAMUEL MONTEIRO

4.03 - NIS: 16574615829

4.06 - Data de Nascimento: 02/06/2000

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MONTEIRO

4.03 - NIS: 16492798431

4.06 - Data de Nascimento: 31/01/2006

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: GABRIEL MONTEIRO

4.03 - NIS: 16318153943

4.06 - Data de Nascimento: 16/07/2007

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MONTEIRO

4.03 - NIS: 21220678467

4.06 - Data de Nascimento: 23/04/2003

4.07 - Parentesco com Responsável CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: EDSON MONTEIRO

4.03 - NIS: 12452185800

4.06 - Data de Nascimento: 19/01/1975

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: NICOLAS MATEUS MONTEIRO

4.03 - NIS: 23701195923

4.06 - Data de Nascimento: 23/11/2014

4.07 - Parentesco com Responsável NETO(A) OU BISNETO(A)

4.02 - Nome Completo: LORENA EMANUELI MONTEIRO

4.03 - NIS: 23833822534

4.06 - Data de Nascimento: 28/04/2018

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra





FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 14523155-7 1.10 Data da Entrevista: 04/12/2018

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 70.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAIRRO VILA NOVA

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: JAIME CARNET JUNIOR

1.15 - Número: 96

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85550-000

1.20 - Referência para Localização: PERTO DO POSTO DE SAUDE

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR			
4.02 - Nome Completo:	ANGELA MENDONCA		
4.03 - NIS:	20042493700	4.06 - Data de Nascimento:	30/08/1978
4.07 - Parentesco com Responsável	CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)		
4.02 - Nome Completo:	ANTONIO JOCELIO PORTELA		
4.03 - NIS:	12341118404	4.06 - Data de Nascimento:	13/06/1974
4.07 - Parentesco com Responsável	FILHO(A)		
4.02 - Nome Completo:	LUAN MATEUS MENDONCA PORTELA		
4.03 - NIS:	20404998415	4.06 - Data de Nascimento:	16/12/2002
4.07 - Parentesco com Responsável	FILHO(A)		
4.02 - Nome Completo:	ALINE MENDONCA PORTELA		
4.03 - NIS:	20042493735	4.06 - Data de Nascimento:	21/01/2001
4.07 - Parentesco com Responsável	FILHO(A)		
4.02 - Nome Completo:	TARLINE MENDONCA PORTELA		
4.03 - NIS:	16662310035	4.06 - Data de Nascimento:	17/06/2006

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 23452002-78

1.10 Data da Entrevista: 08/08/2017

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 133.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAIRRO VILA NOVA

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: ANTONIO ROCHEMBAK

1.15 - Número: 1074

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85550-000

1.20 - Referência para Localização: PERTO DO POSTO DE SAUDE

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ANDREIA MARA BORGES

4.03 - NIS: 21229018060

4.06 - Data de Nascimento: 24/07/1979

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: ANA JULIA GONSALVES

4.03 - NIS: 21229023544

4.06 - Data de Nascimento: 23/08/2007

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: KAUANE LUANA GONSALVES

4.03 - NIS: 16509044316

4.06 - Data de Nascimento: 12/12/2003

4.07 - Parentesco com Responsável CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: ACLAIRTON DOS SANTOS

4.03 - NIS: 12336432937

4.06 - Data de Nascimento: 16/07/1970

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 49178871-19

1.10 Data da Entrevista: 19/02/2019

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 88.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAIRRO VILA NOVA

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: JAIME CANET JUNIOR

1.15 - Número:

1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85550-000

1.20 - Referência para Localização: ATRAS DO POSTO DE SAUDE

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: DANIELE PALHANO

4.03 - NIS: 20042494073

4.06 - Data de Nascimento: 05/01/1999

4.07 - Parentesco com Responsável CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: RICARDO MENDONCA PORTELA

4.03 - NIS: 20042493727

4.06 - Data de Nascimento: 21/09/1995

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: KEMELI VICTORIA PALHANO PORTELA

4.03 - NIS: 23790514914

4.06 - Data de Nascimento: 09/09/2014

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 26280087-0 1.10 Data da Entrevista: 03/10/2017

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 125.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: VILA NOVA

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: LINIO FERREIRA DA COSTA

1.15 - Número:

1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85550-000

1.20 - Referência para Localização: EM FRENTE AO LAGO

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: MIRIELEM PALHANO

4.03 - NIS: 16532079252

4.06 - Data de Nascimento: 11/08/1992

4.07 - Parentesco com Responsável CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: EDEVALDO FERREIRA SOARES

4.03 - NIS: 16002750585

4.06 - Data de Nascimento: 16/03/1990

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: CRYSTIAN GAEL PALHANO SOARES

4.03 - NIS: 16523855016

4.06 - Data de Nascimento: 19/11/2008

4.07 - Parentesco com Responsável FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: BENJAMIN RAFAEL PALHANO SOARES

4.03 - NIS: 23710225163

4.06 - Data de Nascimento: 28/03/2015

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 53471802-77

1.10 Data da Entrevista: 31/10/2018

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 74.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAIRRO JARDIM MARIA DA LUZ

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: ROQUE DIAS DE OLIVEIRA

1.15 - Número: 622

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85550-000

1.20 - Referência para Localização: PRXIMO AO POLO ESPORTIVO

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: NAIARA DE SERPA

4.03 - NIS: 16525271429

4.06 - Data de Nascimento: 01/10/1995

4.07 - Parentesco com Responsável: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: FABIANO MIRANDA DE SOUZA

4.03 - NIS: 20339208818

4.06 - Data de Nascimento: 22/12/1995

4.07 - Parentesco com Responsável: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: LUIS HENRIQUE SERPA DE SOUZA

4.03 - NIS: 23827422724

4.06 - Data de Nascimento: 17/08/2014

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 56781701-63 1.10 Data da Entrevista: 01/02/2019

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 686.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAIRRO JARDIM MARIA DA LUZ

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: ANTONIO NICACIO ROKEMBACK

1.15 - Número: 90

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85550-000

1.20 - Referência para Localização: PROXIMA A GRANJA

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: MARIA DE FATIMA DE SOUZA DA ROCHA

4.03 - NIS: 20083017571

4.06 - Data de Nascimento: 05/05/1969

4.07 - Parentesco com Responsável CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: ADAO TELES DA ROCHA

4.03 - NIS: 12612264509

4.06 - Data de Nascimento: 04/10/1980

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



REGULARIDADE FISCAL

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28608556/0001-84
Razão Social: COOPERATIVA DOS PREST DE SERVICOS DE CEL
Endereço: PROLONGAMENTO DA RUA DUQUES DE CAXIAS 2395 / NUCLEO BARRO PRETO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2019 a 18/04/2019

Certificação Número: 2019032005155834808857

Informação obtida em 01/04/2019, às 08:40:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)


:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28608556/0001-84

Razão Social: COOPERATIVA DOS PREST DE SERVICOS DE CEL

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/03/2019	20/03/2019 a 18/04/2019	2019032005155834808857
01/03/2019	01/03/2019 a 30/03/2019	2019030105115348700840
10/02/2019	10/02/2019 a 11/03/2019	2019021016032020062977
22/01/2019	22/01/2019 a 20/02/2019	2019012204511945161900
03/01/2019	03/01/2019 a 01/02/2019	2019010305340853009553
15/12/2018	15/12/2018 a 13/01/2019	2018121509382684748796
24/11/2018	24/11/2018 a 23/12/2018	2018112407563263199845
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110601352482771081
17/10/2018	17/10/2018 a 15/11/2018	2018101810225487258122
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092812314043914860
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090910074179207270
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082111405360892543
02/08/2018	02/08/2018 a 31/08/2018	2018080211423492093938
14/07/2018	14/07/2018 a 12/08/2018	2018071412213278250878
25/06/2018	25/06/2018 a 24/07/2018	2018062511134611041927
06/06/2018	06/06/2018 a 05/07/2018	2018060612405034486508
18/05/2018	18/05/2018 a 16/06/2018	2018051813034095819800
29/04/2018	29/04/2018 a 28/05/2018	2018042912551057333328
10/04/2018	10/04/2018 a 09/05/2018	2018041014001674715533
18/03/2018	18/03/2018 a 16/04/2018	2018031805161991841006
27/02/2018	27/02/2018 a 28/03/2018	2018022706463127402840
08/02/2018	08/02/2018 a 09/03/2018	2018020806455783744082
18/01/2018	18/01/2018 a 16/02/2018	2018011807083837732415
30/12/2017	30/12/2017 a 28/01/2018	2017123007093721904666
11/12/2017	11/12/2017 a 09/01/2018	2017121115494090093518

Resultado da consulta em 01/04/2019 às 08:36:05

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 196/2019

PROTOCOLO Nº 46/2019

PARA: Ademir Antonio Azillero
Presidente da CML

DATA: 01.04.2019

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a dispensa de licitação, referente a realização de instrumento contratual para regularização do processo de triagem dos resíduos sólidos recicláveis do Município, através do Programa Coleta Seletiva e de acordo com Termo de Convênio e Plano de Trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná, pelo incentivo da operação da Cooperativa de Catadores.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7298 | Pato Branco, 5 e 6 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Curador Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme lista de membros abaixo:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	477.877.786-20	3.334.748-690
Cláudio Antônio de Souza	Membro	705.581.136-20	3.241.881-758
Cláudio Antônio de Souza	Membro	963.778.809-00	3.492.151-549
Cláudio Antônio de Souza	Membro	963.885.360-41	3.407.874-509
Cláudio Antônio de Souza	Membro	964.255.186-16	3.178.061-499
Cláudio Antônio de Souza	Membro	963.434.396-40	3.113.056-195
Cláudio Antônio de Souza	Membro	937.487.786-21	7.403.584-839
Cláudio Antônio de Souza	Membro	937.487.786-22	7.403.584-839

Art. 2º DESIGNAR Curador Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro de 2019. DECRETA: Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 1/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 24 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas.

Objeto: Aquisição de máquina agrícola tipo trator agrícola de pneus, para Associação de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 873353/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 106.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019.

Alvaro Dênis Cerri Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 305.634,35. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 3/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 25 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas.

Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas para Associação de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 875167/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 198.850,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019.

Alvaro Dênis Cerri Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018

DATA: 28/11/18 ABERTURA: 12/12/18

HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UPA 24 HORAS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ DE URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br>, na edição de 07 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 2/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: 22 de janeiro de 2019, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE OBJETOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE PARTICIPARAM DOS PROJETOS "TODOS POR UM MUNDO MELHOR" E "A ESCOLA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL". Valor Máximo de Licitação: R\$ 27.839,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Curador Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme lista de membros abaixo:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	477.877.786-20	3.334.748-690
Cláudio Antônio de Souza	Membro	705.581.136-20	3.241.881-758
Cláudio Antônio de Souza	Membro	963.778.809-00	3.492.151-549
Cláudio Antônio de Souza	Membro	963.885.360-41	3.407.874-509
Cláudio Antônio de Souza	Membro	964.255.186-16	3.178.061-499
Cláudio Antônio de Souza	Membro	963.434.396-40	3.113.056-195
Cláudio Antônio de Souza	Membro	937.487.786-21	7.403.584-839
Cláudio Antônio de Souza	Membro	937.487.786-22	7.403.584-839

Art. 2º DESIGNAR Curador Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
REBANDO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Relatório de Edital, Pregão Presencial nº 136/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais preventivos e curativos de maior utilização pública do município de Coronel Vívda nos anos vitais a rural. Prazo: 12 meses, de 28/12/2018 a 28/12/2019. Condições: Município de Coronel Vívda, DETENTORAS.

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	DNV Nº	VALOR ESTIMADO
170/2018	ENERG COMERCIO DE MATERIAS ELÉTRICAS LTDA EPP	80.172.081/0001-81	R\$ 00,00
171/2018	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	79.890.670/0001-20	R\$ 100,00

Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018

A Comissão de Licitação convocou os interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 24/2018, que após a análise e verificação das propostas apresentadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA CECILIA LTDA - ME	63.842,29

Condições especiais, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data desta notificação, o vencedor de licitação deverá apresentar ao processo licitatório, e qualquer das propostas com o valor prejudicado, para apresentação de recursos.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2019.

Presidente da Comissão: Josémar Mendes
Membros da Comissão: Roberto Alcides Peruzzini
Juarez Martins

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Curador Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme lista de membros abaixo:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	477.877.786-20	3.334.748-690
Cláudio Antônio de Souza	Membro	705.581.136-20	3.241.881-758
Cláudio Antônio de Souza	Membro	963.778.809-00	3.492.151-549
Cláudio Antônio de Souza	Membro	963.885.360-41	3.407.874-509
Cláudio Antônio de Souza	Membro	964.255.186-16	3.178.061-499
Cláudio Antônio de Souza	Membro	963.434.396-40	3.113.056-195
Cláudio Antônio de Souza	Membro	937.487.786-21	7.403.584-839
Cláudio Antônio de Souza	Membro	937.487.786-22	7.403.584-839

Art. 2º DESIGNAR Curador Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO Nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 75/2018 - Pregão Presencial nº 54/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Contratada: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS ELÉTRIC, CNPJ/ME nº 04.374.628/0001-41. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reajuste econômico financeiro para os itens 02 (gás 13 kg) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 77,20 e para o item 03 (gás 45 kg) o valor a ser pago passa a ser de R\$ 316,95. O valor total deste ajuste é de R\$ 2.329,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018

A Comissão de Licitação convocou os interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 24/2018, que após a análise e verificação de documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA
1	ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA CECILIA LTDA - ME

Condições especiais, que todos os participantes concordaram com o edital, e foram juntados os termos de habilitação, e na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 04 de janeiro de 2019.

Presidente da Comissão: Josémar Mendes
Membros da Comissão: Roberto Alcides Peruzzini
Juarez Martins

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A UPA 24 HORAS. OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 04 de janeiro de 2019 até 08h00min do dia 21 de janeiro de 2019. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de janeiro de 2019. VALOR MÁXIMO: R\$ 1.455,15. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019, Ademir Antônio Azilero - Presidente da CPL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMEI, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, interessadas em aderir ao "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - ENTIDADES". Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br, www.licitacoes.com.br, www.chamamento.com.br.

DECRETO Nº 03/2019 - Data: 04/01/2019 SÔMULA: "Altera a data do Feriado Municipal em comemoração no Dia do Padroeiro São Francisco de Sales". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amop.dioems.com.br, edição do dia 05/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0116

Página 1 / 002

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
MEI13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PR, ou=Paro Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=PR, ou=CNPJ, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
MEI13934031000161
Dados: 2019.01.04 17:41:37 -02'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	02
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

I – Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosili Assoni

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Milania De Bortoli Pizone

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleveson Adriano Andreoli	Membro Efetivo	025.561.129-29	5.661.845-7/PR
Geizica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	0.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.668.368-47	6.407.675-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.050.189-16	6.178.861-4/PR
Diogo Mazzuchello	Membro Suplente	032.434.999-84	6.613.056-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.614-9/PR
Silene Gnosoli	Membro Suplente	017.860.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.609-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.282.009-03	5.002.553-0
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.032.719-08	6.407.794-6
Luana Marcelina Leonardi	Membro	060.416.869-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 8.093/2016 e 6.087/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleveson Adriano Andreoli	Membro	025.561.129-29	5.661.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.050.189-16	6.178.861-4/PR
Geizica Bertoldi	Membro	062.778.609-09	0.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro	050.668.368-47	6.407.675-8/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.614-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2019

Ref. Normativa: **Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2. DATA DA EMISSÃO 01.04.2019	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XXVII	4. PROCESSO Nº 52/2019
5. OBJETO Regularização do Processo de Triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis do Município, através do Programa Coleta Seletiva e de acordo com Termo de Convênio e Plano de Trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná, pelo Incentivo da operação da Cooperativa de Catadores.			
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL (X) ESTADUAL (X) FGTS (X) MUNICIPAL (X) TRABALHISTA		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
9. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XXVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA possui todas as condições para a execução dos serviços solicitados. Tendo em vista o Convênio realizado entre o Município de Coronel Vivida e o Instituto das Águas pelo Programa de Coleta Seletiva, onde prevê a execução do serviço de triagem e destinação, pelo incentivo da operação da cooperativa de catadores. Considerando que a Cooperativa é a única no município que realiza a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, que é formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecida pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.			
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada atende todos os requisitos e critérios exigidos para elaboração de trabalhos de tal natureza. Portanto está credenciada a executar bom trabalho e atender plena e satisfatoriamente o solicitado.			
12. JUSTIFICATIVA DO VALOR: A remuneração dos serviços será a venda de todo o material reciclável que for arrecadado.			
11. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA CNPJ Nº 28.680.556/0001-84 Rua Prolongamento da Rua Duque de Caxias, 2395 Coronel Vivida - PR - CEP: 85.550-000		12. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020	
13. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 01.04.2019 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO			
14. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		15. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Ratifico o presente processo. DATA: 01.04.2019 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 52/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso XXVII, do art. 24, do diploma legal invocado; para Regularização do Processo de Triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis do Município, através do Programa Coleta Seletiva e de acordo com Termo de Convênio e Plano de Trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná, pelo Incentivo da operação da Cooperativa de Catadores. Contratada: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, CNPJ Nº 28.680.556/0001-84. Publique-se.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2019.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MARIÓPOLIS. EDITAL Nº 001/2019 SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2020 a 2023. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amop.diams.com.br, edição do dia 03/04/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012 e no Site do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MARIÓPOLIS. RESOLUÇÃO 003/2019 SÚMULA: regulamento do processo de Escolha do Cargo de conselheiro tutelar. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amop.diams.com.br, edição do dia 03/04/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012, e no Site do Município

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MARIÓPOLIS. RESOLUÇÃO 004/2019 SÚMULA: Dispõe sobre Prestação parcial de contas referente ao Incentivo Financeiro previsto na Deliberação nº 62/2016/CEDCA-PR, que visa o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes de zero a dezoto anos de idade, referente ao segundo semestre de 2018. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amop.diams.com.br, edição do dia 03/04/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.828.715/0001-02
Rua Carlos de Almeida, 120 - Centro - CEP 85815-000 - Renascença - PR
E-MAIL: camara@renascenca.pr.gov.br
FONE: (41) 3555-1344

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 11/2019
No Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 011/2019, onde se lê número 011/2019, leia-se número 07/2019.
Cassiano Fabris
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Transporte Escolar da Rede Pública de ensino de Saúde do Iguaçu-PR, com veículos que deverão seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, bem como legislação pertinente, com os rotineiros descritos no edital, no período letivo de 2019 conforme Pregão 021/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: GONCALVES & BALDO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME, com CNPJ nº 07.280.919/0001-25, com sede em LINHA PINTADA, SAUDE DO IGUAÇU - PR a neste ato representado por IVONE GONCALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 828.739.849-53 e do RG nº 82553924. ITENS: 1 ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 4,86 VALOR TOTAL 101.088,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/03/20. ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2019
OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão dos 10.000km do veículo micro ônibus, placa BCL 1455 conforme Dispensa por Justificativa 020/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: ICABEL VEICULOS LTDA, com CNPJ Nº 04.938.430/0001-49, com sede em ROD PR-483, 1771 FRANCISCO BELTRAO - PR a neste ato representado por SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS, portador do CPF nº 867.272.659-68. ITENS: 1 ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 21,76 VALOR TOTAL R\$ 282,88 ITEM 2 VALOR UNIT: R\$ 721,03 VALOR TOTAL R\$ 721,03 ITEM 3 VALOR UNIT: R\$ 146,93 VALOR TOTAL R\$ 146,93 ITEM 4 VALOR UNIT: R\$ 29,75 VALOR TOTAL R\$ 148,75 ITEM 5 VALOR UNIT: R\$ 28,73 VALOR TOTAL R\$ 143,65 ITEM 6 VALOR UNIT: R\$ 170,50 VALOR TOTAL R\$ 341,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/04/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilizar profissionais capacitados na área de educação nas oficinas de violão, clavieta, flauta, tecnologia educacional, dança, arte circense e experimentação, para atender nos programas de Escola de Jornada Ampliada (Tempo Integral), da Escola Municipal Padre Felipe, conforme descrito em edital conforme Pregão 022/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME, com CNPJ Nº 16.693.702/0001-38, com sede em Rua Raimundo Cadorin, 182 PATO BRANCO - PR a neste ato representado por EVERALDO JORGE VAMBOMMEL, portador do CPF nº 906.153.609-04 e do RG nº 57571020. ITENS: 1 ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 19.333,33 VALOR TOTAL R\$ 174.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 9 meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/03/20. ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2019
OBJETO: Aquisição de ovos de pascoas artesanais para as crianças da rede municipal de ensino, em comemoração à páscoa 2019, conforme descrito em edital conforme Pregão 024/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: L. DOS SANTOS & SANTOS LTDA, com CNPJ Nº 05.778.264/0001-94, com sede em RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 70 PATO BRANCO - PR a neste ato representado por SALETE DE FATIMA MALGARIN DOS SANTOS, portador do CPF nº 692.736.859-00 e do RG nº 2405623. ITENS: 1 ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 10,30 VALOR TOTAL R\$ 8.137,00. ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 10,30 VALOR TOTAL R\$ 8.137,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/04/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 27/03/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezesseis) de Abril de 2019, às 16h00min (dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, consertos e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 009/2019, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (044) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 27 (vinte e sete) de Março de 2019.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 17 (dezessete) de Abril de 2019, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de contatos básicos a serem fornecidas as famílias cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 010/2019, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (044) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 27 (vinte e sete) de Março de 2019.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2019
OBJETO: Aquisição de insumos de aviação agrícola de inverno para serem usados aos agricultores do município, conforme lei municipal 13.847/2018 de 04 de dezembro 2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Estrada Lúcio Heitor Grande, nº 5/N, Centro, município de Humaitá - CEP 84.870-000 - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado legalmente por GILBERTO LUIS RITTER BIRELLI, portador do CPF nº 918.940.325-00 e do RG nº 5.143.125-1.
CONTRATADA: GILBERTO LUIS RITTER BIRELLI - ME, CNPJ Nº 16.624.148/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Estrada Lúcio Heitor Grande, nº 5/N, Centro, município de Humaitá - CEP 84.870-000 - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado legalmente por GILBERTO LUIS RITTER BIRELLI, portador do CPF nº 918.940.325-00 e do RG nº 5.143.125-1.

CLÁUSULA 1
DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA

1.1. Fica substituída a marca do seguinte item:

LOTE	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	NOVAMARCA SEM INDIQUE
01	01	KG	Semente de aveia preta ou branca, para pastagem, indicada para regar no dia 01/04/2019, com peso mínimo de 134 dias, altura máxima 1,20m, peso hectolitro de no mínimo 45g, peso de mil sementes de no máximo 15g, resistência a ferrugem da folha e colmo, época de semeadura abril e maio, possuir registro no Ministério da Agricultura, registro no RENASEM - sem multiplicadora. Acondicionada em sacos de 25 KG.	URS CORONA	EMBARRA 1 N

A substituição da marca será válida até o final da vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, até o dia 09/03/2020.

1.2. O pedido de substituição da marca foi emitido e justificado apresentando pelo contratado, bem como o ofício nº 65/2019, assinado pelo Sr. Secretário de Agricultura Juarez Antônio Bittencourt da Silva, mencionando que a nova marca ofertada atende ao requisito no Edital para aquisição futura de produtos, ou seja, está regular, conforme protocolo nº 953-85, enviado pela respectiva vencedora do item nº 01 do Lote 01.

1.3. O pedido de substituição da marca foi analisado pelos técnicos responsáveis da Secretaria de Agricultura, os quais analisaram o pedido encaminhado pela empresa e aceitaram a alteração, pois não há dano ao erário, e a marca do produto oferecido pela contratante é o correto, conforme especificação de termos de referência do edital.

CLÁUSULA 2
DA DISPONIBILIDADE GERAL

2.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços, naquilo que não conflitar com as disposições expressas neste instrumento.

2.2. If for estarem as partes (juar e contratada), assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Assinatura do Iguaçu, 02 de abril de 2019.

CONTRATANTE: MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

JURANDIR BITENCOURT
Sec. de Agricultura

CONTRATADA: GILBERTO LUIS RITTER BIRELLI - ME
CNPJ Nº 16.624.148/0001-37

TESTEMUNHAS:

HOMOLOGAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 32/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item - Compras nº 32/2019, de 12/03/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Diniz Conti Scalero, Prefeito, tomo posse o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA	227.908,75
J.C. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	1.750,00
CASARÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	96.890,00
TOTAL HOMOLOGADO	286.548,75

Que apresentaram os Menores Preços por item para Registro.
Após consultada a legislação dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/03/19.
Álvaro Diniz Conti Scalero
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Aditivo nº 02 - Contrato nº 29/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA - ME, CNPJ nº 07.706.353/0001-50. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 01/04/2019 a 31/03/2020. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2019, gerando um aumento de 3,9403%. O valor total deste é de R\$ 1.236.711,18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 25/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR - CLÍNICA MÉDICA - ME, CNPJ nº 15.245.005/0001-51. Considerando a solicitação expedida pelo Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 03 meses, de 28/03/2019 a 27/06/2019. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2019, gerando um aumento de 3,9403%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 14.714,49. O valor total deste aditivo é de R\$ 44.143,47. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019
Processo Licitatório nº 52/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso XXVII, do art. 24, do diploma legal invocado, para Regularização do Processo de Triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis do Município, através do Programa Coleta Seletiva e de acordo com Termo de Convênio e Plano de Trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná, pelo Incentivo da operação da Cooperativa de Catadores. Contratada: Cooperativas dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, CNPJ Nº 28.680.556/0001-84. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019
Processo Licitatório nº 54/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexistente a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços funerários para atendimento às famílias de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social, com a empresa Antonio Oldoni & Irmão Ltda - ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Iniciando-se na data de 01 de abril de 2019 e com término para 13 de março de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 47/2019 - Inexigibilidade nº 08/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Antonio Oldoni & Irmão Ltda - ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços funerários para atendimento às famílias de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social. Valor total estimado R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Prazo de execução: 347 dias, iniciando-se em 01 de abril de 2019 até 13 de março de 2020. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019
Processo Licitatório nº 55/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexistente a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa Clínica Coronel de Raio X, Psicologia e Psicanálise Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 13.066.898/0001-42, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 03/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 106.080,62 (cento e seis mil oitenta reais e sessenta e dois centavos), iniciando-se na data de 01 de abril de 2019 até 29 de fevereiro de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 32/2019. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Construção: Pavers, Meio-Fio, Tubos de Concreto, Lajeiras, Palanques e Pó de Pedra. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os materiais objeto da presente Licitação deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, nº 3863, Bairro Frei Vito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho, ou se estipulada a retrada, será feita pela Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas: 785 (F504) por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato de contratação, devendo a Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos emitir a seguinte ordem de pagamento: GESTOR: Gerardo Olivo. ARP nº 139/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Casarão de Construção Ltda, Valor Total estimado R\$ 56.890,00. ARP nº 140/2019. Partes: Município de Chopinzinho e J.C. Artefatos de Cimento Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 1.750,00. ARP nº 141/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Niendieker & Cia Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 227.908,75. Chopinzinho-PR, 29 de março de 2019. Álvaro Diniz Conti Scalero - Prefeito.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (41) 3244-8090 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.
Data da sessão: 18/04/2019 Horário da sessão: 09:00hrs Local da sessão: <http://www.comprasnet.gov.br/procato/licitacao.asp>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL - CHOPINZINHO/PR CNPJ: 30.836.461/0001-60

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 03 de Abril de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 03 de Abril de 2019

Ano II – Edição Nº 0174

Página 1 / 005

Assinado de forma digital por HUNERCOMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13854031000161
DN: c=BR, o=Coronela, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ/3, ou=Autenticado por AR
1E3CAPPR, ou=HUNERCOMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13854031000161
Data: 2019.04.02 17:50:49 -03'00'



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	02
Outros Atos	05

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.566, de 01 de abril de 2019.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, - DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.549.799-7 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o símbolo constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 01 (primeiro) de abril de 2019.

Parágrafo único. Fica lotada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo, Divisão de Expediente, no que tange a agilização dos procedimentos de registro e protocolo de notas fiscais que tramitam no município e para assistir e executar atividades atinentes ao almoxarifado central, localizado no prédio sede da Prefeitura.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

DATA: 13/03/19 ABERTURA: 27/03/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão nº 29/2019, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01 NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	188,90	34.182,00
02 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	174,80	19.228,00
03 DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	217,30	6.519,00
04 A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	218,50	10.925,00
05 DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	218,00	6.567,00
06 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	306,00	4.590,00
07 DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	276,50	11.060,00
08 DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	2.885,00	8.655,00
09 DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	10,50	1.050,00
10 DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	12,00	600,00
11 A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	257,00	12.850,00
12 A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	258,00	10.320,00
13 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	287,50	2.875,00
14 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	417,00	8.340,00
15 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	15,80	316,00
16 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	48,50	970,00
17 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	255,50	12.775,00
18 A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	258,00	5.160,00
19 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	258,00	2.500,00
20 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	655,00	6.550,00
21 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	386,50	11.607,00
22 DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	49,00	480,00
23 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	201,00	2.010,00
24 DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	358,00	7.160,00
25 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	334,00	3.340,00
26 A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	217,00	4.340,00
27 DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	335,00	3.350,00

28 DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	217,40	6.522,00
29 NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	33,80	10.140,00
30 DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	22,00	3.300,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS-EIRELI-ME	13.553.143/0001-72	43.585,00
DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	23.797.356/0001-01	48.113,00
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	30.572.270/0001-35	40.434,00
NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	30.846.202/0001-10	44.322,00
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ-ME	10.494.712/0001-68	41.917,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 218.381,00 (duzentos e dezoito mil trezentos e oitenta e um reais). Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em Exercício.

Aditivo nº 02-Contrato nº 29/2017-Pregão Presencial nº 20/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA-ME, CNPJ nº 07.706.353/0001-50. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 01.04.2019 a 31.03.2020. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2019, gerando um aumento de 3,9403%. O valor total deste é de R\$ 1.236.711,18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02-Contrato nº 25/2017-Pregão Presencial nº 20/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR – CLÍNICA MÉDICA-ME, CNPJ nº 15.245.005/0001-51. Considerando a solicitação expedida pelo Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 03 meses, de 28.03.2019 a 27.06.2019. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2019, gerando um aumento de 3,9403%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 14.714,49. O valor total deste aditivo é de R\$ 44.143,47. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício..

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019

Processo Licitatório nº 52/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso XXVII, do art. 24, do diploma legal invocado; para Regularização do Processo de Triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis do Município, através do Programa Coleta Seletiva e de acordo com Termo de Convênio e Plano de Trabalho firmado com o Instituto das Águas do Paraná, pelo Incentivo da operação da Cooperativa de Catadores. Contratada: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, CNPJ Nº 28.680.556/0001-84. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019.

Processo Licitatório nº 54/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços funerários para atendimento às famílias de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social, com a empresa Antonio Oldoni & Irmão Ltda-ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Iniciando-se na data de 01 de abril de 2019 e com término para 13 de março de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 47/2019 – Inexigibilidade nº 08/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Antonio Oldoni & Irmão Ltda-ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços funerários para atendimento às famílias de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social. Valor total estimado R\$ 24.325,05 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Prazo de execução: 347 dias, iniciando-se em 01 de abril de 2019 até 13 de março de 2020. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.